

單行刑事法律彙編

COLECTÂNEA DE LEIS PENAIS AVULSAS

關於色情及猥褻物品的公開販賣、陳列及展出
VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE
MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO

澳門特別行政區立法會

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

書名：單行刑事法律彙編之關於色情及
猥褻物品的公開販賣、陳列及展出

組織及出版：澳門特別行政區立法會

排版、印刷及釘裝：印務局

封面設計：印務局

印刷量：700 本

二零零二年八月

國際書號：99937-43-29-1（套書）

國際書號：99937-43-30-5

Título : Venda, Exposição e Exibição Públicas de
Material Pornográfico e Obsceno da Colectânea de Leis Penais Avulsas

Organização e edição : Assembleia Legislativa da RAEM

Composição, impressão e acabamento : Imprensa Oficial

Concepção de capa : Imprensa Oficial

Tiragem : 700 exemplares

Agosto de 2002

ISBN : 99937-43-29-1 (Colecção)

ISBN : 99937-43-30-5

南灣湖畔立法會前地立法會大樓

Aterros da Baía da Praia Grande, Praça da Assembleia Legislativa

Edif. da Assembleia Legislativa

電話 Telephone: (853) 728377 / 728379

圖文傳真 Telefax: (853) 973753

電子郵箱 E-mail: info@al.gov.mo

網址 <http://www.al.gov.mo/>

ÍNDICE

Nota prévia	73
Lei n.º 10/78/M, Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno	75
Projecto de Lei	79
Projecto de Lei (<i>Texto revisto</i>)	81
Relatório da Sub-Comissão	85
Extracção parcial do Plenário de 15 de Junho de 1978	89
Extracção parcial do Plenário de 16 de Junho de 1978	93
Extracção parcial do Plenário de 20 de Junho de 1978	125

NOTA PRÉVIA

No início desta nova legislatura, a Assembleia Legislativa, fiel aos ideais que vem prosseguindo nesta sede, dá continuidade à edição de colectâneas de legislação com a publicação que ora se apresenta de diversas leis penais avulsas que foram sendo aprovadas ao longo dos anos por esta Casa.

Pretende-se dar a conhecer legislação cujo objecto tem incidência eminentemente criminal, deixando-se, assim, de fora quer os decretos-lei em matéria penal, quer aquelas leis que, apenas *incidentalmente*, contêm normas penais – reconhecendo-se a subjectividade e dificuldade na aplicação deste critério – e, bem assim, a legislação que, embora contenha vasta matéria penal, haja sido já objecto de publicação em anterior colectânea.

Também não se inclui – porque prevista para outra colectânea – a legislação que respeita directamente ao Código Penal, ou seja a Lei n.º 11/95/M, de 7 de Agosto, que confere a respectiva autorização legislativa e a Lei n.º 6/2001, que procede à alteração de um artigo daquele código.

Destarte, compila-se um conjunto de instrumentos jurídicos que, pela sua natureza penal, encerra uma indesmentida importância para os utilizadores do Direito mas também para o comum dos cidadãos, destinatários, a final, do fim assumido de satisfação das necessidades de prevenção e repressão da criminalidade.

Numa outra vertente, pode-se afirmar ainda a importância desta colectânea pelo carácter extremamente técnico e elaborado que normalmente caracteriza, no nosso sistema, o direito penal. Não é ousado afirmar que estamos colocados perante um dos ramos de direito mais sensíveis do sistema jurídico e que é igualmente um dos que melhor espelha, na crueza da forma da lei, o ordenamento em que se insere.

Ao divulgar o Direito por esta via de edição de colectâneas contendo a legislação, os pareceres e as intervenções nas reuniões plenárias – aqui porventura ainda mais relevantes - a Assembleia Legislativa continua a dar o seu contributo para a concretização do direito fundamental de acesso ao Direito plasmado no artigo 36.º da Lei Básica da RAEM.

A Presidente da Assembleia Legislativa,



Susana Chou

Lei n.º 10/78/M

de 8 de Julho

**Venda, exposição e exibição públicas de
material pornográfico e obsceno**

**Artigo 1.º
(Ilícito)**

1. É proibido afixar ou expor em montras, paredes ou em outros lugares públicos, pôr à venda ou vender, exhibir, emitir ou por outra forma dar publicidade a cartazes, anúncios, avisos, programas, manuscritos, desenhos, gravuras, pinturas, estampas, emblemas, discos, fotografias, diapositivos, filmes, e em geral quaisquer impressos, instrumentos de reprodução mecânica e outros objectos ou formas de comunicação audiovisual de conteúdo pornográfico ou obsceno.

2. Ressalvam-se a exposição e a venda de objectos e meios referidos neste artigo, no interior de estabelecimentos que, especialmente licenciados, se dediquem exclusivamente a este tipo de comércio, em termos a regulamentar.

3. Sem prejuízo de outras restrições que vierem a ser estabelecidas em diploma regulamentar, a concessão da licença especial será obrigatoriamente condicionada ao seguinte:

- a) Proibição de qualquer forma de propaganda;
- b) Proibição de venda a ou através de menores de 18 anos de idade;
- c) Proibição de instalação de tais estabelecimentos nas Ilhas e a menos de 300 metros de templos, estabelecimentos de ensino e de parques e jardins infantis;
- d) Prévio pagamento de contribuição industrial, cuja taxa será equivalente a trinta vezes da fixada para a 1.ª classe da rubrica 332 da Tabela Geral das Indústrias e Comércio anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial em vigor.

**Artigo 2.º
(Conceito de pornografia)**

1. Para efeitos desta lei, são considerados pornográficos ou obscenos os ob-

jectos ou meios referidos no artigo anterior que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública.

2. São designadamente compreendidas neste conceito:

a) A representação ou descrição de actos sexuais ou a exposição dos órgãos genitais, num contexto de pura exibição sexual;

b) A exploração de formas de perversão sexual, bem como a de situações sexuais, através do recurso a técnicas de sobre-excitação visual e/ou sonora.

Artigo 3.º **(Exibição de filmes pornográficos)**

1. A Comissão de Classificação de Espectáculos, criada pelo Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, poderá atribuir a classificação de pornográficos a espectáculos cinematográficos.

2. A exibição de filmes classificados de pornográficos ficará sujeita a uma taxa especial, por cada sessão, a qual será paga pelas respectivas casas de espectáculos, com antecedência de 48 horas em relação à data da respectiva exibição.

3. A taxa referida no número anterior será a importância que resultar do produto do número de lugares da lotação da respectiva casa de espectáculos por \$3,50.

4. Os preços dos bilhetes para as sessões de filmes classificados de pornográficos serão os mesmos dos correntemente praticados para os filmes não pornográficos.

5. A exibição dos filmes pornográficos só poderá efectuar-se a partir das 23 horas e 30 minutos.

Artigo 4.º **(Penalidades)**

1. A infracção do disposto na presente lei fará incorrer os seus autores em pena de prisão até seis meses e multa correspondente.

2. Em caso de reincidência, a pena de prisão não poderá ser substituída por multa.

3. Responderão como co-autores os responsáveis pelos órgãos de comunicação social através dos quais seja dada publicidade a textos ou imagens de conteúdo pornográfico ou obsceno.

4. Constitui circunstância agravante, a que corresponderá o aumento para o dobro dos limites das penas de prisão e multa, a venda de objectos ou meios de conteúdo pornográfico e obsceno a ou através de menores de 18 anos.

Artigo 5.º
(Denúncia)

É dever das autoridades e agentes policiais e faculdade do cidadão denunciar a ocorrência dos actos proibidos pela presente lei.

Artigo 6.º
(Apreensão e destino dos objectos)

Os objectos e meios de conteúdo pornográfico ou obsceno encontrados em contravenção do artigo 1.º, n.º 1, desta lei, serão apreendidos e terão o destino que for determinado pela competente decisão judicial.

Artigo 7.º
(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos decorridos cinco dias sobre a data da sua publicação, à excepção do artigo 1.º, n.º 2, que apenas entrará em vigor com o diploma que o regulamentar.

PROJECTO DE LEI N.º / 77/M *

**Venda e exposição públicas de
artigos pornográficos ou obscenos**

**Artigo 1.º
(Proibição)**

É proibido em locais públicos afixar ou expôr, vender, exhibir ou por outra forma dar publicidade a cartazas, gravuras, fotografias, filmes e em geral quaisquer impressos e objectos ou formas de comunicação audio-visual de conteúdo pornográfico ou obsceno.

**Artigo 2.º
(Conceito)**

São considerados pornográficos ou obscenos os objectos ou meios referidos no artigo anterior que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajam ou ofendam a moral pública, designadamente através da exploração da sexualidade.

**Artigo 3.º
(Aplicação de penas)**

1. - A infracção do disposto na presente lei fará incorrer os seus autores em pena de prisão até seis meses e multa correspondente.
2. - Em caso de reincidência, a pena não poderá ser declarada renúvel.
3. - Responderão como co-autores os responsáveis pelos órgãos de comunicação social através dos mais seja dada publicidade a textos ou imagens de conteúdo Pornografico ou obscenos,
4. - Constitui circunstância agravante, a que corresponderá o aumento para o dobro dos limites das penas de prisão e multa, a venda de objectos ou meios de conteúdo pornográfico ou obsceno a ou através de menores de 18 anos.

* Os proponentes: Os Deputados Anabela Ritchie e Jorge Rangel.

Artigo 4.º
(Participação)

É dever de qualquer autoridade judicial, policial, administrativa ou outra investida em funções de fiscalização, e faculdade de qualquer cidadão participar a ocorrência de qualquer dos actos proibidos pela presente lei ao Ministério Público, através dos seus agentes ou da Polícia Judiciária.

Artigo 5.º
(Apreensão e destino dos objectos)

1. O Ministério Público ou as autoridades policiais, administrativas e outras investidas em funções de fiscalização, poderão apreender os objectos e meios de conteúdo pornográfico ou obscenos nas circunstâncias referidas no artigo 1.º desta lei, como providência preventiva e cautelar, submetendo-os a autoridade judicial competente no prazo de quarenta e oito horas.

2. Os objectos referidos terão o destino que lhes vier a ser assinalado na sentença final e que será, em caso de condenação, a destruição.

Artigo 6.º
(Vigência)

Esta lei produz efeito a partir de

Aprovada em

O Presidente da Assembleia Legislativa.

Promulgada em

O Governador.

(Texto revisto)

Lei n.º /78/M

de de

**VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE
MATERIAL PORNOGRÁFICO, E OBSCENO**

**Artigo 1.º
Proibição**

1. É proibido afixar ou expor em montras, paredes ou em outros lugares públicos, pôr à venda ou vender, exhibir, emitir ou por outra forma dar publicidade a cartazes, anúncios, avisos, programas, manuscritos, desenhos, gravuras, pinturas, estampas, emblemas, discos, fotografias, diapositivos, e em geral quaisquer impressos, instrumentos de reprodução mecânica e outros objectos ou formas de comunicação audio-visual de conteúdo pornográfico ou obsceno.

2. Réssalvam-se do disposto no número anterior, os casos previstos no artigo 3.º.

**Artigo 2.º
Conceito-de pornografia**

1. Para efeitos desta lei, são considerados pronográficos ou obscenos os objectos ou meios referidos no artigo anterior que contenham plavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública.

2. É designadamente abrangido neste conceito:

a) A apresentação ou descrição de actos sexuais;

b) A exposição dos órgãos genitais num contexto de pura exibição sexual;

c) A exploração de formas de perversão sexual, bem como a de situações sexuais, através do recurso a técnicas de sobreexibição visual e/ou sonora.

Artigo 3.º

()

1. A exposição e a venda de objectos e meios referidos no artigo 1.º, n.º 1, só são permitidas no interior de estabelecimentos que, especialmente licenciados, se dediquem exclusivamente a este tipo de comércio.

2. Sem prejuízo do que sobre a matéria vier a ser estabelecido em diploma regulamentar, a concessão da licença especial será obrigatoriamente condicionada ao seguinte:

- a) Proibição de qualquer forma de propaganda;
- b) Proibição de venda a menores ou através de menores de 18 anos de idade.

3. O exercício da actividade comercial referida neste artigo fica ainda sujeita ao prévio pagamento de contribuição industrial, cuja taxa será equivalente ao triplo da fixada para a 1.ª classe da rubrica 332 da Tabela Geral das Indústrias e Comércio anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial em vigor.

Artigo 4.º

(Exibição de filmes pornográficos)

1. A Comissão de Classificação de Espectáculos, criada pelo Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, classificará os espectáculos cinematográficos em pornográficos e não pornográficos.

2. A exibição dos filmes classificados de pornográficos ficara sujeita à taxa de \$_____ por cada sessão, a qual será paga pelas casas de espectáculos, 48 horas antes da data da respectiva exibição.

3. Os preços dos bilhetes para as sessões de filmes classificados de pornográficos serão os mesmos dos correntes para os filmes não pornográficos.

4. A exibição dos filmes pornográficos só poderá efectuar-se a partir das 21 horas e 30 minutos.

Artigo 5.º

(Penalidades)

1. A infracção do disposto na presente lei fará incorrer os seus autores em pena de prisão até seis meses e multa correspondente.

2. Responderão como co-autores os responsáveis pelos órgãos de comunicação social através dos quais seja dada publicidade a textos ou imagens de conteúdo pornográfico ou obsceno.

3. Constitui circunstância agravante, a que corresponderá o aumento para o dobro dos limites das penas de prisão e multa, a venda de objectos ou meios de conteúdo pornográfico e obsceno a ou através de menores de 18 anos.

Artigo 6.º

Denúncia

É dever das autoridades e agentes policiais e faculdade do cidadão denunciar a ocorrência dos actos proibidos pela presente lei.

Artigo 7.º

(Apreensão e destino dos objectos)

Os objectos e meios de conteúdo pornográfico ou obsceno encontrados em contração do artigo 1.º, n.º 1, desta lei, serão apreendidos e terão o destino que for determinado pela competente sentença judicial.

Artigo 8.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de

Aprovada em de de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa.

Promulgada em de de 1978.

Publique-se.

O Governador.

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão da Administração Pública e Autarquias Locais.

Tendo sido, em fins de Maio do ano corrente, incumbido de apreciar o projecto de lei respeitante a “venda e exposição públicas de artigos pornográficos ou obscenos”, juntamente com os Deputados José da Conceição Noronha e José Patrício Guterres, submeto à apreciação da Comissão o seguinte

RELATÓRIO

1. A subcomissão, constituída pelo signatário e pelos Deputados José Noronha e Patrício Guterres, reuniu na passada 4.^a feira, dia 31 de Maio, tendo apreciado o projecto de lei respeitante a “venda e exposição públicas de artigos pornográficos ou obscenos”, entregue em 5 de Agosto de 1977 e que havia sido encaminhado para a Comissão de Administração Pública, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, na mesma data.

2. Foram nele introduzidas algumas alterações, que passo a assinalar

a) No artigo 1.^o omitiu-se a palavra exibir em virtude de confusão que pode provocar quanto aos filmes exibidos em casas de espectáculos e apreciados pela Comissão de Classificação de Espectáculos. É, porém, assunto que pode ser discutido depois na Comissão ou no Plenário.

b) No mesmo artigo, acrescentou-se a palavra diapositivos, a seguir a fotografias, dado que é vulgar aparecerem artigos pornográficos nessa forma.

c) No artigo 2.^o aditou-se o n.^o 2, com 4 alíneas, para que o conceito não fique demasiado vago. Poderá ser alterado ou completado pela Comissão ou no Plenário.

d) No artigo 3.^o corrigiram-se algumas gralhas e omitiu-se a referência menores de 18 anos ficando só menores, dado que a maioria é agora atingida aos 18 anos.

e) Foi proposta a eliminação da palavra judicial no artigo 4.^o, tendo sido também proposta a eliminação de todo o artigo. Contínua porém, a figurar, para apreciação da Comissão.

f) No artigo 5.º aditou-se um n.º 3, para os restantes casos não abrangidos pelo texto inicial.

3. Discutiu-se também a inclusão ou não de artigos referentes à projecção de filmes considerados pornográficos, em complemento da legislação recentemente aprovada, referente à classificação de espectáculos. Se a Comissão o julgar vantajoso, poderão ser então aditados artigos, um aplicando uma taxa de exibição aos filmes considerados pornográficos pela Comissão de Classificação de Espectáculos e outro impondo uma hora tardia para apresentação dos mesmos, como se fez na Madeira, onde os filmes considerados pornográficos só podem ser exibidos a partir das 21 horas.

4. Visto o assunto pela Comissão, o projecto poderá então ser incluído na agenda duma das próximas reuniões plenárias, para discussão e aprovação.

5. Falta o preâmbulo que poderá entretanto ser feito, de forma sucinta.

6. Junta-se o projecto com as alterações já introduzidas.

Macau, 3 de Junho de 1978.

Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

Projecto de Lei N.º 178/M

VENDA E EXPOSIÇÃO PÚBLICAS DE ARTIGOS PORNOGRÁFICOS OU OBSCENOS

Artigo 1.º (Proibição)

É Proibido em locais públicos afixar, expôr, vender, ou por outra forma dar publicidade a cartazes, anúncios, gravuras, desenhos, fotografias, diapositivos, filmes, manuscritos e em geral quaisquer impressos e objectos ou formas de comunicação audio-visual de conteúdo pornográfico ou obsceno.

Artigo 2.º (Conceito)

1. São considerados pornográficos ou obscenos os objectos ou meios referidos no artigo anterior que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajam ou ofendem a moral pública, designadamente através da exploração da sexualidade.

2. É abrangido neste conceito todo o material referido que apresente os seguintes aspectos:

- a) representação ou descrição ostensiva de actos sexuais;
- b) exposição dos órgãos genitais num contexto de pura exibição sexual;
- c) exploração de formas de perversão sexual;
- d) exploração de situações sexuais, através do recurso a técnicas de sobreexcitação visual e/ou sonora.

Artigo 3.º (Aplicação de penas)

1. A infracção do disposto na presente lei fará incorrer os seus autores em pena de prisão até seis meses e multa correspondente.

2. Em caso de reincidência, a pena não poderá ser declarada remível.

3. Responderão como co-autores os responsáveis pelos órgãos de comunicação social através dos quais seja dada publicidade a textos ou imagens de conteúdo pornográfico ou obsceno.

4. Constitui circunstância agravante, a que corresponderá o aumento para o dobro dos limites das penas de prisão a multa, a venda de objectos ou meios de conteúdo pornográfico ou obsceno a ou através de menores.

Artigo 4.º
(Participação)

É dever de qualquer autoridade policial, administrativa ou outra investida em funções de fiscalização, e faculdade de qualquer cidadão, participar a ocorrência de qualquer dos actos proibidos pela presente lei ao Ministério Público, através dos seus agentes ou da Polícia Judiciária.

Artigo 5.º
(Apreensão e destino dos obectos)

1. O Ministério Público ou as autoridades policiais, administrativas e outras investidas em funções de fiscalização, poderão apreender os objectos e meios de conteúdo pornográfico ou obsceno nas circunstâncias referidas no artigo 1.º desta lei, como providência preventiva e cautelar, submetendo-os à autoridade judicial competente no prazo de quarenta e oito horas.

2. Os objetos referidas terão o destino que lhes vier a ser assinalado na sentença final e que será, em caso de condenação, a destruição.

3. Nos restantes casos, a apreensão deverá ser objecto de prévia decisão judicial, a requerimento do Ministério Público.

Artigo 6.º
(Vigência)

Esta lei produz efeito a partir de

Aprovada em

O presidente da Assembleia Legislativa

Promulgada em

O Governador.

Extracção parcial do Plenário de 15 de Junho de 1978

Presidente Carlos Assunção: Está reaberta a sessão.

Vamos prosseguir com o projecto de lei sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno.

Este projecto de lei, depois de apreciado por uma sub-comissão, foi visto pela Comissão de Administração Pública e Autarquias Locais e veio hoje à apreciação do Plenário.

Está aberto o debate na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Rangel.

Jorge Rangel: Queria fazer uma observação que me parece pertinente.

Já que se fez uma alteração de fundo quanto à ideia inicial do diploma, gostava de dizer que adoptámos a legislação vigente em Portugal relativamente a esta matéria e adaptámo-la à realidade de Macau. Foi criada uma sub-comissão que apreciou a matéria e na última reunião, em que não estive presente, parece ter sido adoptado um critério diferente daquele em que tínhamos acordado no início.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Diamantino Ferreira.

Diamantino Ferreira: Sr. Presidente.

Hoje, não me sinto inspirado para fazer uso da palavra, já que estou fatigado mas, ainda assim, gostaria de dizer que o que este projecto pretende é combater a venda, exposição e exibição pública de material pornográfico e obsceno, mas de uma forma eficiente.

Só o vamos conseguir se seguirmos a via que está presente no projecto, que até pode desagradar a muitos sectores mas, sejamos realistas: não nos podemos esquecer do artigo 37.º da Constituição da República, sobre a liberdade de expressão e informação. Também não nos podemos esquecer que este Território está sujeito à Constituição portuguesa.

Presidente: Creio que todos sabemos que a Assembleia não se livrará de algumas críticas quanto este diploma for aprovado. Talvez possamos dizer no preâmbulo que não interessam as taxas e que a sua única função é dar eficácia à própria lei.

Se o Plenário achar que há conveniência em que estejam presentes os Deputados chineses para que se pronunciem, podem requerer o adiamento desta proposta para sessão ulterior, e passamos à contribuição predial.

Diamantino Ferreira: Sr. Presidente, eu formalizo essa proposta de adiamento, até porque só dispomos de 60 minutos. Possivelmente, não conseguiremos aprovar este diploma em 60 minutos.

Kwong Bing Yun: Sr. Presidente, Srs. Deputados,

Peço desculpa, vou ter que roubar-vos alguns minutos.

Do meu ponto de vista, acho que, entre o Ocidente e o Oriente, existe uma grande discrepância nos valores da moral. Por outras palavras, enquanto que, para os ocidentais, esta questão não é contra o pudor público, para os do Oriente, nomeadamente para nós, chineses, esta é uma coisa muito má. Concordo com aquilo que foi dito pelo Sr. Deputado Peter Pan, ou seja, para os chineses de Macau, a pornografia em filmes, publicações ou até em jornais é considerada nociva. Por outro lado, para o bem dos nossos jovens, devemos condicionar ou proibir a pornografia através da feitura de legislações bem rígidas e duras, independentemente da metodologia ou forma. Além disso, para o bom nome de Macau, é necessário proibir seriamente os materiais pornográficos. Vou dar um exemplo: No mês passado, aconteceu-me uma coisa que fez-me sentir muito triste. Veio a Macau uma delegação religiosa de Hong Kong, e disseram-me, na altura, que em Macau há duas coisas muito famosas. Até lá não sabia de que é que estavam a falar, por isso, fui perguntar a eles que coisas são. Responderam-me que são duas coisas salgadas: filmes “salgados” (i.e. pornográficos) e água salgada. Através disto podemos ver que o nome de Macau está prejudicado. Daí, acho que devemos ter legislações mais duras para condicionar ou vedar as publicações ou filmes pornográficos. São estas as minhas opiniões.

Desculpem-me por ter roubado o vosso tempo.

Jorge Rangel: Sr. Presidente, dá-me licença que abuse mais um pouco da sua paciência?

Vou ser muito breve.

Em relação ao que o Sr. Deputado Peter Pan disse, que 99% da população chinesa é contra os artigos pornográficos, isso talvez seja verdade mas, às vezes, fico com dúvidas sobre isso. Vejo que as casas de espectáculos apresentam filmes considerados impróprios por esses 99% da população, mas elas estão cheias! Quem enche as casas de espectáculos são pessoas de nacionalidade chinesa.

Posso citar um caso muito concreto e que respeita a uma pessoa que, por

cinco vezes, protestou perante mim, na qualidade de presidente da Comissão de Assuntos de Espectáculos, contra a exibição de filmes pornográficos e que continua a ver filmes pornográficos. Essa pessoa, que até tem algumas responsabilidades pela profissão que desempenha, foi ver três vezes um filme, de que muito se falou, e que passou em Macau há algum tempo, sendo exibido pelas 11 horas da noite sempre com casa cheia. Não faltou sequer gente de Hong Kong para o ver. No entanto, protestou cinco vezes contra a exibição deste tipo de filmes. Quando lhe perguntei por que razão o foi ver três vezes, disse-me que gostava de ver esse tipo de filmes, ainda que não concordasse com a sua exibição.

A melhor solução para acabar com a exibição de filmes pornográficos em Macau passa por esses 99% de pessoas que não gostam de artigos e filmes pornográficos não consumirem esse tipo de produtos. Se assim fizerem, os produtos dessa natureza desaparecerão das lojas e as empresas que exploram as casas de espectáculos não exhibirão mais filmes pornográficos, por tal representar um grande prejuízo para si, o que não acontece actualmente.

Presidente: Queria apontar o seguinte.

As razões apresentadas para se propôr o adiamento da discussão deste projecto, ainda que com interesse, não garantem que na próxima sessão plenária tenhamos aqui a imprensa chinesa ou outros Deputados chineses. Parece-me que a solução seria requerer, nos termos do artigo 60.º do Regimento, a alteração da sequência das matérias. Qualquer Deputado pode requerer ao Plenário, sem expôr o motivo, a alteração da sequência das matérias fixadas para cada reunião.

Se o Plenário assim o entender, poderá deliberar nesse sentido.

Portanto, em vez de deliberarmos que isto fica dependente daqueles factos já apresentados, limitávamo-nos apenas a alterar a sequência das matérias fixadas. Creio que é mais fácil e se chega ao mesmo resultado.

Se quiserem nesse sentido formular um requerimento...

Diamantino Ferreira: Queria esclarecer que não estamos aqui a angariar mais votantes. Estamos à espera de mais opiniões. Fique claro o meu requerimento. Não pretendo arranjar o maior número de pessoas para votar esta lei. Pretendo, isso sim, ouvir opiniões dos Srs. Deputados, porque aqui há um factor que importa considerar. Já que falamos de desníveis em matérias salariais, há aqui também um desnível em matéria etária, uma vez que há Deputados menos novos que nós e que podem dar uma contribuição importante. Quanto a nós, talvez devido à idade, tenhamos uma maneira diferente de ver o problema. Não estamos aqui em campanha eleitoral.

Presidente: Bom. Sim, faz favor.

Mário Isaac: Realmente, quando fiz a observação, não pretendia vincular a Assembleia a números ou percentagens. Parece-me evidente que toda a gente percebeu isso.

Acho muito feliz a solução que o Sr. Presidente pretende que a Assembleia dê ao caso.

Evidentemente, pode andar sempre na Ordem do Dia e pode ser sempre alterada a posição.

Simplesmente, devo lembrar ao Dr. Diamantino Ferreira que, nestes assuntos de pornografia e erotismo, os mais velhos são, normalmente, conservadores. Aceito já, de caras, que os mais velhos que agora faltam nesta reunião representam votos contra.

Muito obrigado.

Presidente: Vou pôr à votação a alteração da sequência das matérias.

Os Srs. Deputados que concordam, deixem-se estar como estão. Os que discordam, queiram levantar o braço.

(O Plenário procedeu à votação)

Presidente: Foi aprovada.

* Em virtude dos problemas verificados aquando das gravação, resultou a impossibilidade de passar a escrito a acta da intervenção.

Extracção parcial do Plenário de 16 de Junho de 1978

Presidente Carlos Assunção: Está aberta a sessão.

Não havendo oradores inscritos para o período antes da Ordem do Dia, passamos já à matéria da Ordem do Dia, que consta hoje de dois assuntos.

O primeiro, respeitante ao projecto de lei sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno. O segundo, para a apreciação do projecto do regulamento de construção predial urbana.

Ponho, em primeiro lugar, à apreciação na generalidade, o projecto de lei relativo à venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno.

Este projecto foi apresentado na sessão legislativa do ano passado e não pôde ser ainda apreciado pelo Plenário em virtude de outras leis que se consideraram mais urgentes, especificadamente, a reforma tributária, que esta Assembleia resolveu desdobrar em 4 projectos diferentes, um para cada um dos impostos directos: contribuição industrial; imposto profissional; contribuição predial urbana e imposto complementar de rendimentos.

Está, portanto, aberto o debate na generalidade do referido projecto de lei.

Tem a palavra o Deputado Ma Man Kei.

Ma Man Kei: Sr. Presidente,

Depois do debate de ontem, sobre a questão da venda pública do material pornográfico e obsceno, já hoje, os jornais estão a comentar. Por outro lado, um grupo de pessoas que se preocupam com a moral pública de Macau, apresentou algumas opiniões, dizendo que este projecto de lei não prevê quaisquer medidas sérias que proíbam a venda de publicações pornográficas, permitindo ainda a exibição de filmes. Portanto, deseja que esta Assembleia Legislativa tome medidas concretas para que as publicações e os filmes pornográficos não venham a inundar a cidade de Macau.

Há pouco, eu, o Sr. Deputado Peter Pan e outros Deputados, estivémos a discutir este assunto, ou seja, sabendo que, nos termos do artigo 37º da Constituição Portuguesa não é permitida a proibição total da edição dessas publicações. Assim, como é que esta Assembleia vai conseguir legislar para que as publicações e filmes pornográficos deixam de ser vendidos ou exibidos em Macau? Pen-

so que a melhor forma não é senão proibí-los. Se nos termos constitucionais não é possível adoptar a proibição então, penso que podemos utilizar as competências desta Assembleia para dificultar a sua comercialização, por exemplo, na alínea 3 do artigo 3º, mencionar que a taxa é equivalente ao triplo da taxa fixada para a 1ª classe; e se pretendermos proibí-los, pelo menos, teremos que elevar até cem vezes. Claro que, não podemos contrariar a Lei Constitucional, mas se pudessemos estabelecer para o triplo porquê não poderíamos estabelecer para trezentas vezes mais? A segunda questão é sobre a taxa especial a pagar por cada sessão. Julgo que podemos obrigar que seja paga uma quantia de dez mil a cinquenta mil. Acho que temos esta competência. Por outro lado, em relação às horas de exibição, aqui, prevê-se as 21H30, e se for só a partir das 23H30? Por isso, temos que dificultar aqueles indivíduos que querem prejudicar a Sociedade e só assim, é que, consegue esta Assembleia manifestar a determinação na proibição da pornografia.

Esta é a minha opinião pessoal.

Presidente: Tem a palavra o Deputado Ho Yin.

Ho Yin: As publicações e os filmes pornográficos, de facto, são factores que prejudicam a nova geração local. Se bem que não podemos violar a Constituição, podemos, segundo a nossa dignidade, analisar a questão em conjunto e aprovar uma legislação adequada à situação local. Temos que dificultar o exercício desta actividade, assim, mesmo que alguém queira explorá-la, não haverá de conseguir com facilidades.

Concordo com a proposta do Sr. Deputado Ma Man Kei. Podemos trabalhar um pouco mais nos artigos 3º e 4º. Na alínea 3 do artigo 3º, podemos elevar a taxa da contribuição industrial para superior àquela que se encontra prevista, ou seja, o triplo da taxa para a 1ª classe da rubrica 332. Sobre o artigo 4º, penso que, pelo menos, deverá obrigar o pagamento de uma taxa de dez mil patacas para a exibição de filmes classificados pornográficos, sem permitindo o aumento do preço dos bilhetes, e o horário da exibição deverá ser para mais tarde, a partir das 23H00 ou 24H00. Julgo que com isto, os empresários das casas de cinemas não vão conseguir exhibir este tipo de filmes. Chegámos a ver a situação e acho que aqueles que querem exhibir este tipo de filmes pretendem obter lucros com isto. Creio que, em Macau, não deve ter muitos cinemas que pretendem exhibir este tipo de filmes. No entanto, se todos não fazem não vai haver problemas, mas se um deles exhibir, os outros ficarão prejudicados, ou sem negócio. Os trabalhadores e os responsáveis também vão ter opiniões. Por isso, a aprovação desta legislação será, de certeza, vantajosa para resolver todos os problemas.

Todos nós, aqui presentes, somos adultos. Devemos ter a nossa consciência e não permitir que os jovens sejam levados pelo mau. Temos as nossas

preocupações. Caso, em todos os lados, hajam materiais pornográficos, penso que não será vantajoso nem para nós próprios nem para os outros. Julgo que, os Senhores Deputados também vão concordar com a minha opinião. Espero que possamos em conjunto resolver esta questão de moral pública.

Presidente: Queria, desde já, frisar, se bem interpreto a opinião da Comissão de Administração Pública e Autarquias Locais e dos autores do projecto, que estamos todos de acordo com as palavras dos Deputados Ho Yin e Ma Man Kei.

A intenção desta Assembleia é, de facto, a de proibir a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno. Esta, suponho eu, é a intenção de todos os Deputados e desta Assembleia. A proibição, porém, em termos absolutos, poderá suscitar dúvidas sérias sobre a constitucionalidade da lei que virá a ser votada. Temos aqui, efectivamente, aspectos mais ou menos análogos àqueles que foram considerados quando esta Assembleia votou a lei de repressão das chamadas associações secretas.

Como ontem referiu aqui, durante o debate na generalidade, o Deputado Diamantino Ferreira, o artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa consagra o Princípio da Liberdade de Expressão e Informação e, como todos sabem, a autonomia administrativa económica, financeira e legislativa de que goza o Território está condicionada, nos termos do artigo 2.º do nosso Estatuto Orgânico, aos princípios estabelecidos nas leis constitucionais e da República. Quer dizer que esta Assembleia não pode ir contra os princípios estabelecidos na Constituição da República Portuguesa. É preciso não esquecer que esta Assembleia apenas vota a lei, cabendo ao Executivo a vigilância da sua observância e cabendo aos tribunais a aplicação da lei. Como os tribunais gozam, salutarmente, de independência em relação aos poderes legislativo e executivo, se porventura os tribunais entenderem que a lei que esta Assembleia votar é inconstitucional, os efeitos da lei serão altamente negativos. Foi por isso que os autores do projecto, a subcomissão que o apreciou e também a comissão da Administração Pública que agora apresenta o projecto à apreciação do Plenário, tiveram como uma das preocupações fundamentais salvaguardar a constitucionalidade da lei que viria a ser votada por esta Assembleia.

Este projecto aproxima-se bastante do Decreto-Lei n.º 254/76 do Governo da República pelas razões acima enunciadas. Esta aproximação acontece porque até hoje, este diploma, promulgado em 7 de Abril de 1976 e vigente em Portugal desde então, não foi arguido de inconstitucionalidade.

Na medida em que seguirmos esta solução habilidosa de que se serviu o governo da República, podemos estar seguros de que esta Assembleia não votará uma lei inconstitucional.

Devo acrescentar, conforme foi referido na última sessão plenária, que esta lei publicada em Portugal e aí vigente, teve os seus efeitos positivos.

Outro aspecto que me parece importante aqui salientar é que o combate eficaz à pornografia depende menos da lei do que da educação cívica e moral dos cidadãos. De pouco valerá uma lei se alguns cidadãos continuarem a patrocinar a exibição de filmes pornográficos. O combate eficaz e radical depende, em última instância e essencialmente, da população. Se os cidadãos não comprarem bilhetes para esses filmes, estou certo que as empresas acabarão por não os exhibir.

O último aspecto que eu desejo apontar, e este será um ponto a ser debatido depois na especialidade, é o que respeita ao agravamento da taxa de contribuição industrial e a uma taxa especial por cada sessão que forem exibidos filmes pornográficos.

Neste domínio, eu posso ser intérprete do pensamento da Comissão, afirmando que a Comissão teve, e tem, muito receio de que este procedimento ou esta solução legislativa, que visa, precisamente, evitar a existência de estabelecimentos que vendam artigos pornográficos ou a exibição de filmes obscenos, possa ser mal interpretada por certo sector do público, ou possa mesmo ser intencionalmente deturpada por certo sector do público, no sentido de que a Assembleia queira proporcionar ao Estado mais receitas, através da exibição de filmes pornográficos. A Assembleia receia que a sua intenção clara, no sentido de proibir ou limitar a exibição de filmes pornográficos e a actividade de estabelecimentos que se dediquem à venda de artigos pornográficos, possa ser, errada ou intencionalmente, deturpada, vindo depois dizer que a Assembleia quer encher os cofres do Estado à custa da exibição de filmes pornográficos ou da venda de artigos pornográficos. Como disse, a intenção é só uma: combater eficazmente a pornografia.

Não sei se alguém mais quer usar da palavra, na generalidade.

Tem a palavra o Deputado Diamantino Ferreira

Diamantino Ferreira: Sr. Presidente

Srs. Deputados

Acho que, em primeiro lugar, devemos congratular-nos com a presença da televisão de Hong Kong, aqui representada pela Hong Kong TVB e pela CTV, mas talvez, porque o que está em causa é a liberdade de expressão do pensamento pela imagem e não pela palavra, parece-nos que as duas estações de televisão de Hong Kong estiveram mais preocupadas coma fotogenia dos Deputados, ou seja, com o retrato dos Srs. Deputados, do que propriamente com as palavras que eles vão proferir.

Congratulamo-nos porque gostaríamos de ver mais vezes na bancada dos órgãos de comunicação social, não só os representantes da imprensa chinesa e portuguesa de Macau, como também os representantes dos órgãos de comunicação social de Hong Kong que, às vezes, em relação a estes assuntos, dão uma imagem que não corresponde exactamente à realidade dos factos.

Entrando agora no tema que nos preocupa, falou-se do artigo 37.º da Constituição da República que diz: “Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de se informar, sem impedimentos nem discriminações”.

Por vezes, quando aqui em Macau se fala da Constituição, fala-se nas lacunas legais. Ora a Constituição, em alguns aspectos, não é uma lei travão, no sentido usado pelo nosso saudoso Afonso Costa. Embora haja, como sabemos, e ouvimos há dias dizer por qualificado representante de um partido político nacional, partidos políticos portugueses empenhados em rever a Constituição em 1980, naqueles aspectos que parecem menos conformes com a maneira de ser do povo português, parece-me, Srs. Deputados, que a doutrina do artigo 37.º subsistirá, porque esta doutrina mais não é do que a transposição para o direito pátrio do princípio aprovado na Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas em Dezembro de 1948.

Portanto, 30 anos depois da Declaração Universal, não iremos voltar atrás nesse aspecto. Este será um dos princípios constitucionais que há-de resistir e terá de resistir, mau-grado, às vezes, certas forças políticas ou económicas não desejarem a afirmação de um princípio com toda esta latitude.

Então, poderia eu explicar aqui toda a filosofia política contida no artigo 37.º da Constituição.

Julgo não dever espriar-me em considerações que excedem esta Assembleia, que está aqui ocupada, afinal de contas, com um problema que é mais de administração do Território do que, propriamente, um problema de política geral.

Ora, o artigo 37.º existe porque foi, precisamente, a falta de liberdade de expressão e informação, ou seja, a existência de uma censura que acautelava mais os interesses políticos do que os interesses da saúde moral do povo, que se chegou até onde se chegou hoje. Foi precisamente isso, Srs. Deputados, pelo menos os Deputados de língua portuguesa têm consciência disso, e talvez os outros Srs. Deputados devam compreender, que impediu durante anos um debate ao nível nacional da questão ultramarina e que levou a situações que o povo português não desejou. Isto não absolve aqueles que não cumpriram integralmente o compromisso assumido no programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas, anunciado em 25 de Abril de 1974.

Portanto, é nesse aspecto, nesta filosofia política, Srs. Deputados, que nós devemos procurar uma explicação para certos factos e para certos fenómenos.

Como o Sr. Presidente disse, e com razão, este diploma legal, já no seu artigo 1.º, com a proibição geral, é de constitucionalidade discutível.

Afinal de contas, iríamos fazer uma lei que, em lugar de combater a pornografia, iria, precisamente, favorecer a pornografia. Porquê? Porque, afirmado o princípio da independência dos órgãos judiciais, afirmado o princípio da obrigatória submissão às leis constitucionais, um diploma que, pura e simplesmente, proíba a livre expressão de pensamento, sem a condicionar, seria uma obra inútil. É por isso que aparece o artigo 3.º, mas o artigo 3.º condiciona de tal forma essa liberdade que, podemos dizê-lo, conseguimos ultrapassar a barreira constitucional. O exemplo está no que se passou em Portugal.

Além de que, é preciso não esquecer-lo, Srs. Deputados, antes do 25 de Abril havia censura mas, porventura, não havia livre venda, exposição e exibição de material pornográfico e obsceno? Havia. Há 2 ou 3 Deputados aqui nesta sala que sabem que havia. Pelo menos aqueles Deputados que estiveram ligados aos tribunais. Portanto, o facto de antigamente haver censura e de haver repressão, não impediu o florescimento dessa actividade.

Portanto, o que nós pretendemos é que, dentro da competência legislativa que temos em matéria penal, legislar de forma eficaz, mas absolutamente eficaz no combate a essa praga.

Há outros aspectos que eu não queria deixar de referir, mas sobre eles, creio que a Assembleia não ponderou propriamente até agora. Por exemplo, quanto ao conceito de pornografia e quanto aos meios mais eficazes de combate a essa pornografia.

Como disse, e bem, o Sr. Presidente, não é só pela via legislativa que se combate a pornografia.

Ontem, o Sr. Deputado Kwong Bing Yun assinalou certos aspectos relacionados com a juventude. Devo dizer que, antes de conhecer o Sr. Deputado nesta Assembleia, tive o ensejo de o ouvir como orador convidado num jantar do *Lions Club* de Macau, em que falou da juventude. Sei que o Sr. Deputado se preocupa com este assunto. Também é nossa preocupação.

Em relação aos adultos, temos de ter uma concepção que seja desinibida e franca sobre este aspecto mas, em relação à juventude, são necessários cuidados.

Falou o Sr. Presidente que não é só pela via legislativa que se combate a pornografia e isso é verdade. Embora, talvez por falta de tempo e porque não

adivinhasse o empolamento que o assunto iria obter, não vim especialmente preparado para falar, de forma fundamentada, sobre este assunto e, por isso, socorro-me de uma publicação em relação à qual ninguém tem dúvidas que interpreta o sentimento moral, ou determinada concepção, do povo. Refiro-me à revista “Família Cristã”, edição de Março de 1978, publicação da Sociedade S. Paulo, ou seja, dos paulistas. Evidentemente, esta revista, que é publicada em várias línguas, uma das quais a portuguesa, não é o jornal oficial do Vaticano mas é curioso que neste número tenha vários artigos relacionados com o tema que agora discutimos. Por exemplo, um artigo combate acerrimamente o aborto legalizado e traz outro que é uma resposta e um comentário a uma carta de uma leitora sobre as revistas pornográficas. A leitora manifestou à revista a sua repulsa pelo facto de os colegas de trabalho lhe terem colocado na gaveta da sua secretária uma revista pornográfica. Sobre esta carta, a revista teceu considerações e prestou homenagem ao comentador pela forma desassomburada e progressista como tratou a questão, forma que interpreta as ideias renovadoras da igreja católica iniciadas no Vaticano II. Diz a revista, secundando, afinal, o Sr. Presidente, que a maneira de combater o florescimento da indústria de material pornográfico está, antes de mais, numa educação sexual e afectiva conveniente e, secundariamente, na sociedade que dela se deverá defender pelos meios disponíveis.

Esta é que é a realidade dos factos. O resto serão lirismos porque, repetindo o ensinamento de Antunes Varela, aquando dessa obra jurídica que foi o Código Civil, “a lei não vale pela força dos seus comandos, a lei vale pelo influxo psicológico das ideias que consegue transmitir”.

Parece-nos que, em relação a esses temas, há certas ideias pré-concebidas que é necessário combater e afastar porque, como todos os conceitos, também o conceito de pornografia comporta vários graus. Não confundamos o erotismo com a pornografia, ou seja, com a exploração ou práticas sexuais absolutamente aberrantes, como sejam as práticas masoquistas e sadistas.

Recordo-me, Srs. Deputados, enquanto estudante do 5.º ano do liceu, dos Lusíadas, a maior glória do povo português, que vinham amputados de uma das partes mais belas, a respeitante à célebre Ilha dos Amores, por pudor dos censores. Considerávamos Camões como o símbolo, que efectivamente é, da Pátria portuguesa.

Tudo isto para verem em que medida é que, por vezes, os escrúpulos morais são, afinal de contas, absolutamente cínicos. Os censores podem levar gerações, como a minha, a não poderem acompanhar sequer aquele que era considerado o maior poeta português.

Já para não falar de outros países, como a Inglaterra, os Estados Unidos e outros, onde livros de alto valor literário foram proibidos porque se entendia

que eram pornográficos. Na verdade, só dentro da miopia dos censores é que o eram, pois para o comum dos cidadãos assim não acontecia.

Falou-se aqui da sujidade. O sexo como sujidade. Novamente, dou a palavra ao escritor da revista “Família Cristã”. Diz ele: “Pode acontecer, como acontece efectivamente com muita gente, que nunca te tenhas desligado totalmente da associação inevitável na infância entre zona genital e órgãos sexuais e sujidade. Basta lembrar a complexa e difícil aprendizagem de hábitos regulares de higiene. Com o avançar da idade e da educação, cada um deve ir-se convencendo de que só é sujo aquilo que não se lava e que os órgãos sexuais e a sua actividade não são sujos. São apenas órgãos reservados à intimidade com aquele ou aquela com o qual ou a qual cada um, eventualmente, se vier a comprometer a ser uma só carne, nas palavras do Génesis”.

São estes conceitos, Srs. Deputados, que importa ponderar. Importa ponderar também certos conceitos, como seja este que aqui está referido.

Em que medida é que o erotismo ou a pornografia, mas não naquele sentido da aberração, mas no sentido menos violento, pode também significar para a saúde espiritual e física dos cidadãos. Aqui tem a palavra, novamente, o autor: “O grande perigo da repulsa sexual, mais ou menos manifesta ou latente, meio vencida, está sobretudo no facto de puder desencadear uma crise de desinteresse sexual. Isto costuma acontecer com frequência nas desilusões amorosas e sexuais, que podem provocar o aparecimento de impotência no homem e de frigidez na mulher”.

Portanto, este factor que, se por um lado tem aspectos manifestamente negativos, quando explorado nos seus aspectos de perversão, quando, digamos, transmitidos a quem ainda não tem consciência perfeita dos factos, como as crianças, representa, por outro lado, um factor estabilizador na sociedade conjugal. Isso é inegável. Já o Relatório Mckinsey o dizia. Já o nosso Egas Moniz, o único Prémio Nobel português, o dizia num livro científico que também foi proibido, por considerado pornográfico.

Há aqui aspectos que temos de enfrentar, mostrando uma largueza de espírito, mas aqui, claro, estou a invadir um aspecto que é já de especialidade. Qual é o conceito de pornografia que temos? Porventura, vemos sujidade em tudo? Parece que não.

Afinal de contas, o acto sexual, como todos nós sabemos, é o elemento vital básico, para a procriação e para o desenvolvimento da humanidade.

Portanto, o que nós queremos proibir é a exploração comercial de um acto de intimidade que deve ser visto nos seus aspectos positivos e nunca numa perspectiva comercial.

Este é um tema que dava para estarmos aqui dias inteiros a discutir mas o que queremos é transmitir à Assembleia Legislativa e à opinião pública, aqui representada pelos jornais, que não temos ideias estreitas. Queremos evitar, sim, a perversão da juventude e os lucros fáceis através da exploração de factos que deviam ficar no recato da intimidade. Não podemos, de forma alguma, considerar sujos, actos humanos. Devemos preservar a intimidade e evitar que ela seja explorada publicamente. Tencionamos, através de uma forma, chamemos-lhe assim, habilidosa, de conciliar interesses que aparentemente seriam inconciliáveis.

Uma palavra é devida aos filmes, pois não são apenas os filmes pornográficos que fazem mal. Mais mal fazem os filmes violentos em que, não havendo exibição de órgãos sexuais, no entanto promovem a violência. Esses sim, são filmes muito mais perniciosos...

Aí é que está a origem da violência que nós encontramos, a origem das sociedades secretas e outros quejandos, porque esses filmes fazem a apologia da violência e contam histórias em que aparecem sociedades secretas.

Outros aspecto que importa e que foi já referido ontem, deve ser referido novamente. A liberdade de expressão do pensamento não impediu em Portugal, como nos países em que vigora, que exista uma auto-censura. Há jornais que, embora declarando-se independentes, estão mais ou menos conotados com certas forças políticas e então fazem o que se chama a auto-censura. Isto leva até que se diga que a liberdade de imprensa não existe. Se sim ou se não, a verdade é que importa transpôr para aqui o seguinte: vê-se os jornais criticarem acerrimamente o Governo pela proliferação de filmes pornográficos. Nós também somos críticos, por vezes, da Administração, como já o revelámos, mas nesse ponto fazemos justiça. Por Deus, a Administração enriquecer à custa da exibição de filmes pornográficos?! Obter mais turistas à custa de filmes pornográficos?! Mas isto, porventura, caberá na cabeça de alguém?! Que se critique a Administração por tentar obter mais receitas através de uma reforma tributária, ainda vá que não vá, mas passa pela cabeça de alguém que, não havendo aqui industrialização de filmes ou de revistas, o Governo algum dia possa beneficiar disso? É uma ideia errónea que é necessário desfazer.

Isto vem a propósito do seguinte facto: a liberdade de expressão e informação não afasta a auto-censura, porque a liberdade mal exercida traz a sua própria destruição. Até hoje, não temos visto a mínima censura às empresas cinematográficas, as principais responsáveis pela exibição dos filmes. Vemos que muitos desses filmes vêm, digamos assim, clandestinamente, e é sintomáticos que nem legendas em chinês trazem. Quer dizer que não passaram pelo crivo de Hong Kong. Porque é que essas empresas cinematográficas, à frente das quais estarão porventura cidadãos ilustres, não se impõe a si próprias uma censura, colaborando com as entidades escolares, numa verdadeira difusão da cultura, apresentan-

do filmes de qualidade e pedindo até subsídios ao Governo. Se o Governo concede subsídios às escolas particulares com fins não lucrativos, estou certo que, e creio falar pelo Sr. Deputado Rangel e outros que superintendem sobre esses assuntos, também um dia podemos conceder subsídios aos filmes que a Comissão de Espectáculos considere de qualidade, tal qual como em Portugal. Vemos com muito desgosto, filmes ligeiros, como o último do “James Bond”, cuja técnica cinematográfica foi tão perfeita que a televisão não pára de mostrar como é que foi feito, ou outros como o “MacArthur”, ficarem dois ou três dias, enquanto aquele subproduto chamado “Vanessa” ficou várias semanas. Este aspecto é que nós não podemos compreender.

Portanto, como disse, peço desculpa pelo tempo que tirei a esta Assembleia pois podíamos estar aqui o dia inteiro a discutir.

Em conclusão, julgo que esta Assembleia quer, honestamente, enfrentar este problema e acabar com a exploração comercial do sexo e acho que sem a colaboração do público e daqueles que interpretam o pensar do público, ou seja, dos órgãos de comunicação social, nada disso poderá ser possível. Esperamos, portanto, uma palavra de apoio, uma palavra de mentalização por parte dos órgãos de comunicação social do Território para que transmitam a verdadeira intenção desta Assembleia Legislativa ao trazer a Plenário para discussão, este diploma. Não temos reserva mental e não procuramos aqui permitir a pornografia, nem pensamos em lucros para o Estado. Queremos é enfrentar o problema e enfrentá-lo em termos eficazes. Não é fazer leis que depois não sejam cumpridas ou não possam ser cumpridas. Esta lei pode ser cumprida, agora quanto à execução da lei, a Assembleia espera das autoridades competentes o seu exacto cumprimento, mas isso é um aspecto que já não cabe à Assembleia. À Assembleia cabe abrir o caminho para todos puderem utilizá-lo.

Peço desculpa pelo tempo roubado.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Deputado Ma Man Kei.

Ma Man Kei: Sr. Presidente,

Há pouco o Sr. Deputado Diamantino Ferreira apresentou, de forma detalhada, muitas opiniões valiosas em relação a esta lei sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno. A meu ver, também o Sr. Deputado Diamantino Ferreira quer, através destas opiniões, que este tipo de filmes e publicações, prejudicador da moral social, sejam adequadamente proibidos. Estou de acordo com aquilo que disse sobre a educação da questão sexual, isto é, o ensino correcto mediante manuais pedagógicos. Devemos aceitar esta opinião. Enquanto que as publicações e os filmes pornográficos para fins

lucrativos são aspectos diferentes. O projecto de lei que está em discussão visa combater precisamente este problema alarmante e danificador da população jovem, pelo que, hoje, quando as pessoas leram as notícias da imprensa, manifestaram a sua alta preocupação. Tal como foi referido pelo Sr. Presidente, a dificuldade consiste no antagonismo existente entre o artigo 37º da Constituição e a presente proibição. Situação semelhante àquela que existe na proposta de lei sobre associações secretas. Por tanto, tal como o Sr. Deputado Ho Yin disse, o que pretendemos não é contrariar a Lei Constitucional mas sim utilizar os poderes desta Assembleia para prevenir ou condicionar, o máximo possível, a exploração de actividades respeitantes a publicações e filmes nocivos, em Macau.

O Sr. Presidente tinha referido que, este problema não poderá ser resolvida apenas por actos legislativos, mas também temos que ter a colaboração da população e de diversas partes. Acho que este ponto é bastante correcto. Só que, nós, sendo um órgão legislativo, devemos envidar todos os nossos esforços; tal como, o consumo de droga, também temos a legislação que o proíbe. Com certeza que, também temos que ter a conjugação de factores como a sensibilização e divulgação. Se esta Assembleia deixasse-o passar, estaria a criar oportunidades para danificar a sociedade. E quanto aos comentários de que a Assembleia pretende com a pretense legislação aumentar as receitas do Governo, acho que o mais importante é frisar a nossa posição. Das medidas propostas, tais como, determinar a cobrança de uma taxa de dez mil por cada sessão, sem permitindo as casas de espectáculos aumentarem o preço dos bilhetes, pois, no fundamental, não quero que eles lucram, bem como determinar que o horário de exibição seja só a partir das vinte e três horas e trinta minutos, para que as pessoas acharem não muito conveniente por ser tarde de mais, dão para reflectir a nossa posição.

No tocante à questão de contribuição industrial, achamos que não deve ser o triplo mas sim cem vezes mais, para que os vendedores das publicações pornográficas não possam cobrir os prejuízos e daí sem hipóteses de explorar este tipo de negócio nocivo à sociedade.

Creio que os Senhores Deputados têm a mesma filosofia e a mesma fé que eu, e que todos querem contribuir para a nova geração, proibindo realmente as situações danificadoras.

Neste contexto, espero que, dentro das nossas possibilidades, sejam estabelecidas certas dificuldades, nomeadamente nos artigos 3º e 4º, para aqueles que pretendam explorar este tipo de comércio.

São estas as minhas opiniões complementares.

Presidente: Creio que o Plenário já está mais do que esclarecido sobre esta matéria.

Tem a palavra o Deputado Jorge Rangel.

Jorge Rangel: Vou ser bastante breve, uma vez que ontem já usei da palavra sobre esta matéria.

Queria voltar a salientar dois ou três aspectos que julgo relativamente importantes em relação ao que ontem já disse.

Antes disso, queria felicitar o Sr. Deputado Diamantino Ferreira pela forma brilhante como expôs o assunto. Temos todos de reconhecer que foi uma intervenção muito esclarecedora e oportuna, na medida em que conseguiu apresentar esta matéria, que é muito delicada, de uma forma bastante completa e clara.

Quando ontem pedi a palavra depois de ser aberta a discussão sobre esta matéria, quis chamar a atenção para uma diferença fundamental que existia entre o diploma inicial, que foi elaborado com a minha participação activa, e o diploma como veio apresentado ao Plenário. Esta última versão que foi entregue a todos os Deputados...o projecto inicial não fazia qualquer menção a estabelecimentos próprios para venda destes artigos considerados pornográficos, apenas fazendo referência à necessidade de se proibir a sua venda pública, bem como à exibição e exposição de qualquer artigo de conteúdo pornográfico, fossem eles impressos, filmes, fotografias ou quaisquer outros objectos eventualmente considerados pornográficos. Portanto, esta versão apresenta uma inovação relativamente ao projecto inicial, mencionando a possibilidade de criação de estabelecimentos próprios, as chamadas *sex shops*. Sobre este assunto, eu e vários outros Deputados tivemos a oportunidade de dizer qualquer coisa, pelo que não interessa repetir o que já se disse.

Outra inovação que o diploma apresenta é a inclusão de um artigo referente à exibição de filmes pornográficos. Concordo que é preciso encontrar formas de impôr restrições à exibição destes filmes, indo tão longe quanto possível e dentro dos limites impostos pela Constituição e até pela nossa própria maneira de ser e pensar. Porém, em relação a este aspecto, gostaria de, quando chegarmos à discussão na especialidade, propor algumas pequenas alterações para dar um aspecto diferente daquele que aparece aqui no artigo como ele vem escrito.

Em relação ao artigo 3.º, que é aquele que me parece o mais polémico, compreendo todas as razões que foram aqui apresentadas, ontem e hoje, mas, como já receava, isso deu já azo a especulações de vária ordem. Houve, talvez, uma certa precipitação em informar o público de que a Assembleia ia autorizar a livre exibição de filmes pornográficos e a criação de casa especializadas. Verifico que, embora se tenha incluído este artigo 3.º no projecto, não é essa a intenção dos Deputados aqui presentes. É com grande satisfação que registo estes factos, por verificar que a intenção dos autores do projecto, que é a correspondência à opinião pública para impôr restrições à venda de artigos pornográficos, se mantém

e que è a mesma da própria Comissão de Administração Pública que apresentou esta versão final.

É absolutamente falso e descabido dizer-se lá fora que a Assembleia está a procurar autorizar a criação de casas especializadas para este tipo de artigos.

O que me parece importante é encontrar uma forma eficaz de por cobro a essa venda que, durante algum tempo, foi bastante desenfreada, embora em Macau não tivesse atingido a gravidade que atingiu noutros países.

Não sei até que ponto, porque não tive oportunidade de receber traduções da imprensa chinesa sobre esta matéria, os artigos publicados hoje na imprensa e as reportagens na televisão desvirtuaram a intenção dos Deputados ao discutirem esta matéria. Sei apenas que estes assuntos foram tratados na imprensa e na televisão.

Ainda há um bocado, o Sr. Deputado Diamantino Ferreira salientou que havia todo o interesse em vermos aqui a imprensa mais vezes para acompanhar de perto os debates, não bastando que a televisão apresente imagens. É necessário que ouçam a opinião das pessoas porque ver caras é muito pouco. Todos nós defendemos a liberdade de informar mas temos, necessariamente, de lamentar que essa liberdade de informar se transforme, muitas vezes, em liberdade de especular. Às vezes, quando se especula, e normalmente no mau sentido, o trabalho dos próprios Deputados numa assembleia deste tipo pode ser afectado e a opinião pública, erradamente preparada, pode constituir, de certa forma, uma depressão nem sempre justificada em relação às intenções dos Deputados. Creio que nós e a imprensa devemos aguardar serenamente que os assuntos se esclareçam, para poder ser transmitida a verdade à opinião pública.

Juntando a minha voz à do Sr. Deputado, manifesto a minha satisfação por ver que, neste assunto, termos a imprensa a acompanhar-nos. É a única forma de puder depois transmitir aquilo que aqui foi dito e discutido com clareza e objectividade.

Sem querer alongar-me sobre a matéria, queria manifestar que seria preferível, realmente, não incluir este artigo 3.º na sua forma actual. Vamos ver se será possível encontrar uma forma diferente de controlar o problema.

Quando os autores do projecto fizeram o diploma e não mencionaram a criação de casas especializadas, não queriam, naturalmente, dizer que esses objectos poderiam depois ser vendidos em qualquer estabelecimento desde que não fossem expostos ao público. A intenção era deixar ao Executivo a possibilidade de legislar sobre esta matéria, de acordo com o espírito do diploma, que visava proibir a sua venda pública, ou então, mesmo que o Executivo não legisse sobre esta matéria, ficava entregue a possibilidade de tomar medidas sempre

que um caso desses surgisse. Se conseguíssemos proibir a sua venda pública, creio que, e como compete ao Executivo zelar pelo cumprimento das leis, o próprio Executivo poderia, sempre que aparecesse algum interessado em explorar um negócio deste género, tomar as medidas adequadas. Realmente, não sei se é necessário introduzir o artigo 3.º no diploma.

Sem prejuízo de a ele me referir quando chegar a discussão na especialidade, julgo que este artigo 3.º introduz uma alteração de fundo no diploma. Parece-me que o aspecto que se tornou preocupante para o público e para alguns Deputados, foi o facto de se mencionar na lei que podem ser criados estabelecimentos próprios para venda destes artigos. Creio ter sido este o aspecto que mais polémica suscitou.

Se fosse possível contornar esta matéria e não mencionarmos a possibilidade de criação de casas especializadas, penso que encontraríamos uma forma mais própria de resolvermos a questão. Também não faz sentido dizermos que podem ser criados estabelecimentos para o exercício desta actividade se depois vamos criar restrições que impeçam esse exercício. Na minha opinião pessoal, isso não faz sentido, nomeadamente, a criação de taxas muito elevadas ou a proibição que esses estabelecimentos sejam criados a menos de 500 metros de escolas, jardins ou templos. Penso que, então, entraríamos em contradição com a própria Assembleia que, por um lado, autoriza a criação de casas especializadas e, por outro, faz uma lei de tal modo complicada, que estas casas não poderão, na prática, aparecer. Não sei se essa será a solução mais correcta para a Assembleia. Ou autorizamos que elas apareçam, e é um critério que adoptamos, ou não fazemos menção do facto.

Esta é a minha opinião porque, como disse, acho que é contraditório estarmos a autorizar e depois impormos restrições que inviabilizam a actividade destas casas.

Como ontem foi dito, se dissermos na lei que numa área de 300 ou 500 metros à volta de uma escola, igreja ou jardim público, não puder aparecer uma casa deste género, essas casas poderão aparecer facilmente nas ilhas, onde há poucas escolas, igrejas ou jardins. Por outro lado, se dissermos que essas casas não se podem instalar nas ilhas, não sei qual é o interesse do artigo 3.º.

Para já, eram estas as considerações que queria fazer, visto que o artigo 3.º é que introduz uma alteração de fundo.

Gostava de perguntar à Comissão de Administração Pública se há alguma possibilidade de, sem fugir aos limites impostos pela Constituição, aprovarmos esta lei sem fazer menção de estabelecimentos próprios para venda de artigos pornográficos.

Presidente: Faça favor.

Diamantino Ferreira: Só duas palavras, Sr. Deputado Rangel.

Como disse, embora possa parecer contraditório e curioso, no entender da Comissão, o artigo 3.º é que dá força ao n.º 1 do artigo 1.º.

O Sr. Deputado Rangel levantou aqui um problema muito pertinente.

Havia uma forma muito simples de resolver o problema e como estamos em época de campeonato do mundo de futebol, pois seja-me permitida esta imagem: passávamos a bola ao Conselho Consultivo. Dizíamos apenas, “sem prejuízo daquilo que vier a ser regulamentado sobre a matéria, é proibido isto e aquilo”. Neste caso, a bola era passada para o Sr. Governador e para o órgão que o apoia. Acho que a Assembleia Legislativa não pretende propriamente isso, embora, como lei que é, ela não possa dispensar necessariamente a sua regulamentação. Essa sim, como regulamento, terá de ser feita pelo Executivo.

A ideia da Comissão é precisamente salvaguardar a utilidade do diploma. Em termos futebolísticos, defender bem a baliza. Senão, temos um guarda-redes aparentemente muito eficaz mas que, depois, cometerá muitos “frangos”, ou seja, deixará entrar muitas bolas.

Esta é a filosofia do diploma. Isto é que tem de ser compreendido! Julgo que esta é que é a ideia que tem de ser compreendida. Não podendo proibir em absoluto, vamos condicionar de tal forma que havemos de conseguir o resultado prático que desejamos.

Este diploma foi inspirado no de Portugal que, se não estamos em erro, foi seu relator um jurista bastante perspicaz e bom político, que conseguiu ultrapassar as dificuldades. É o que nós pretendemos fazer aqui.

Era muito cómodo para a Assembleia prometer no artigo 3.º a possibilidade de criação destas *sex shops*, dando, por tanto, a entender que se respeitaram os princípios básicos que não podemos, nem queremos, ofender. Porém, julgo que não era a forma correcta de o fazer.

É esta a intenção da Comissão.

Presidente: Tem a palavra o Deputado Ma Man Kei.

Ma Man Kei: Só uma pequena achega.

O Sr. Deputado Diamantino Ferreira falou sobre o problema de filmes de violência e disse que é também um aspecto prejudicial para a sociedade, ponto de vista que também concordo. Só que, a proposta de lei que temos não prevê

isto. Caso o Executivo possa introduzÍ-lo nesta proposta de lei será ideal, mas se for muito complicado, então, concordo que seja aguardado para apreciação posterior. Isto é, os filmes de violência, as cenas de agressão e de assassinio são nocivos para a ética e a moral públicas, mas parece-me que a presente proposta de lei não prevê este caso de violência. Se limitássemos em introduzir palavras, não valeria a pena, prefiro aguardar para uma outra oportunidade. Portanto, concordo com as palavras do Sr. Deputado Diamantino Ferreira.

Jorge Rangel: Nós poderíamos deixar ao Executivo a tarefa de regulamentar esta matéria, mas se o artigo 3.º diz que é autorizada a criação de estabelecimentos deste género, também vamos, mesmo sem querer, passar a bola ao Executivo, que terá depois o papel desagradável de estar a criar restrições maiores quando regulamentar esta matéria.

Quer dizer, em lei, nós dizemos que as casas estão autorizadas e depois, ao regulamentar, o Executivo vai fazer a coisa de modo a que estas coisas não possam aparecer.

Sendo assim, pergunto se não seria melhor que nós, no artigo 1.º, em respeito à Constituição, disséssemos que em locais públicos não é autorizada a venda e exibição de quaisquer artigos deste género. Caberá depois ao Executivo tomar as medidas adequadas para que esta lei seja cumprida ou regulamentar esta lei com outras medidas, autorizando, ou não, a criação de casas especializadas para o efeito.

Estou convencido que, mesmo sem este artigo 3.º, pelo menos a autoridade policial poderá actuar, proibindo que em locais públicos, como a Avenida Almeida Ribeiro, ou locais frequentados por turistas, como a Penha e as Portas do Cerco, apareçam artigos desse género.

Por outro lado, talvez não seja contrário à Constituição portuguesa o facto de mencionarmos que em locais públicos essa venda é proibida. Não dizemos que é proibida em absoluto, dizemos só que não é autorizada em locais públicos.

Presidente: São considerações na generalidade.

O Sr. Deputado Kwong Bing Yun quer usar da palavra? Desejava perguntar se é uma referência na generalidade ou se é uma referência específica a algum dos artigos. É que mais tarde vamos ter oportunidade de discutir na especialidade, cada um dos artigos.

Quer falar na generalidade ou na especialidade?

Kwong Bing Yun: Sr. Presidente, Srs. Deputados,

Antes do mais, agradeço a intervenção do Sr. Deputado Diamantino Ferreira,

no que respeita ao Lion Club, eu próprio quase não me lembrava do assunto.

Não quero roubar-vos muito tempo, porém, quero repetir as opiniões que apresentei ontem. Isto é, os valores da ética e da moral existente na civilização ocidental e na oriental são diferentes. Não podemos negar que Macau é um território com fortes características da civilização oriental. Desta forma, tanto em relação a esta questão de pornografia como no que respeita a outras questões gerais previstas nesta proposta de lei, eu, pessoalmente, acho que, qualquer que seja a forma, temos que tomar medidas para a proibir ou a condicionar, de maneira que os efeitos negativos sejam reduzidos. O Sr. Presidente e o Sr. Deputado Diamantino Ferreira disseram que a educação cívica é muito importante, contudo não podemos ignorar que a educação sexual e os espectáculos pornográficos— é obvio que são incluídos os filmes e demais instrumentos— são dois casos diferentes. Não estamos a afirmar que os filmes pornográficos são uma educação sexual, nunca podemos confundí-los. Porque, estes filmes contêm algo que envenena a nova geração. Por isso, aquando da apreciação na generalidade, insisto em não abrir caminhos (oportunidades) para os comerciantes de material pornográfico. Estou inteiramente de acordo com as opiniões do Sr. Deputado Jorge Rangel, sobre o artigo 3º, no que respeita à determinação de que tipo de coisas poderá ser vendida por que tipos de lojas. Antigamente, em Macau, proibíamos formalmente o ópio, mas existiu uma entidade própria para a venda do ópio. Penso que, quando chegarmos ao debate em pormenor, irei apoiar naquilo que foi proposto pelo Sr. Deputado Jorge Rangel. Em relação ao artigo 3º temos que pensar muito bem.

Muito Obrigado.

Presidente: Antes de pôr à votação na generalidade este projecto de lei, até porque falta aqui um dos Srs. Deputados, o Sr. Deputado Rangel, desejava fazer uma observação sobre o que disse o Deputado Kwong Bing Yun.

(Pausa)

Presidente: São conceitos idênticos. Os meus conhecimentos são bastante limitados e, pelo menos no que toca a Portugal, posso dizer que não há nenhuma diferença entre estes conceitos. Desde sempre, em Portugal foi punido o ultraje ou ofensa ao pudor público ou à moral pública. Sem me reportar às Ordenações Manuelinas e Filipinas, que datam da Idade Média, posso esclarecer o Sr. Deputado Kwong Bing Yun que, desde que se publicou o Código Penal, que o ultraje ao pudor público e à moral pública é punido. Portanto, desde 1852 até hoje. Esta matéria consta dos artigos 390.º e 420.º do Código Penal que está em vigor.

Em excepção ao apontamento, uma informação para o Sr. Deputado Kwong Bing Yun.

Vou então pôr à votação, na generalidade, o projecto de lei.

Os Srs. Deputados que concordarem, deixam-se estar como estão. Os Deputados que discordarem, queiram levantar o braço. Os que desejarem abster-se, podem declará-lo.

Está aprovado na generalidade.

Ponho agora à apreciação, na especialidade, o artigo 1.º.

Tem a palavra o Deputado Kwong Bing Yun.

Kwong Bing Yun: *

Presidente: A rubrica do artigo?

Kwong Bing Yun: *

Presidente: O que é que o Sr. Deputado não percebe? Não estou a perceber.

Não compreende o quê?

Jorge Rangel: Suponho que é por causa do título, Sr. Presidente.

Presidente: O Sr. Deputado Kwong Bing Yun já é Deputado há dois anos.

A Assembleia tem uma Lei de Formulário que foi votada, salvo o erro, em Novembro de 76, e nessa Lei do Formulário diz-se que as leis da Assembleia devem ter um título que dê a entender o conteúdo da lei. Por exemplo, a Lei das Associações Secretas, a Lei da Contribuição Industrial, a Lei do Imposto Profissional ou a Lei do Serviço de Secretaria da Assembleia. Quer dizer, é um título que dê a entender o conteúdo. Por via de regra, o título costuma ser adoptado pela Comissão de Redacção que, neste caso, é a Comissão de Administração Pública, que já se pronunciou sobre o projecto e que depois dará o retoque final à redacção da lei que vier a ser votada.

Não estou a perceber porque é que não percebe o título.

Jorge Rangel: Sr. Presidente, julgo que entendi a dúvida...

Presidente: Talvez ouvir a opinião.

Porque é que não percebe o título?

Kwong Bing Yun: *

Jorge Rangel: Sr. Presidente, eu suponho que a dúvida está no título, porque queria pôr no título a palavra “proibição”, porque no...

Presidente: Queria pôr no título a palavra “proibição”.

Creio que também não está nas “Associações Secretas” e todo o mundo percebeu.

Quando a Assembleia votou a Lei das Associações Secretas, não pôs lá “Lei de Proibição das Associações Secretas”. Creio que só pôs “Lei das Associações Secretas”. Não sei se estou bem recordado. Lei n.º tal, “Associação de Malfeitores”, mais nada!

O que é que queria pôr como título da lei?

Kwong Bing Yun: *

Presidente: Isso é uma coisa para ser considerada pela Comissão de Redacção.

A palavra própria não era “proibição” ou “restrição”. A palavra própria seria “repressão”, mas isso será uma coisa que a Comissão de Redacção fará depois.

Isso não tem nada a ver com o que eu coloquei à discussão, que foi o artigo 1.º da lei. Quanto ao título, a Comissão de Redacção disso se encarregará, mas é uma sugestão que fica. Pessoalmente, acho que seria “repressão”.

Kwong Bing Yun: *

Presidente: Muito bem.

Está em discussão o artigo 1.º.

Jorge Rangel: Sr. Presidente, queria só propor a inclusão da palavra “filmes”, que foi tirada do diploma inicial, porque há também aqueles filmes de 8 milímetros e de 16 milímetros que se vendem e é preciso que esteja previsto nesta lei que a sua venda em público é proibida.

Presidente: Seria depois da palavra “diapositivos”, não é? Ficaria “fotografias, diapositivos, filmes...”. Depois, no n.º 2, queria deixar a sua matéria em suspenso para se conjugar com a aprovação do artigo 3.º e 4.º. Só depois de aprovados estes artigos é que se pode optar pelo n.º 2.

Já agora, sem querer antecipar-me à apreciação do artigo 3.º, queria recordar o Plenário sobre aquilo que tive a ocasião de dizer ontem. É que, se dissermos que é proibido afixar, vender, expor ou dar publicidade a cartazes em locais públicos, sem mais nada, como a Lei Penal é sempre de interpretação restritiva, a conclusão que se tira é que a instalação de estabelecimentos de venda de artigos pornográficos será livre, não obedecendo a nenhuma restrição. Se dissermos apenas isso, porque se trata de um estabelecimento que pode as portas fechadas,

seria permitida a livre instalação.

Portanto, se todos estiverem esclarecidos, eu vou por à votação o n.º 1 do artigo 1.º. O n.º 2 ficará dependente da posição que esta Assembleia tomar relativamente aos artigos 3.º e 4.º. Quanto ao n.º 1, existe uma proposta de acrescentamento da palavra “filmes a seguir a “diapositivos”.

Os Srs. Deputados que concordarem, deixam-se estar como estão. Os que discordarem, queiram levantar o braço.

Está aprovado o n.º 1 do artigo 1.º.

(Pausa)

Presidente: Ponho agora à apreciação o artigo 2.º.

Jorge Rangel: Sr. Presidente, queria chamar a atenção para uma pequena alteração que foi feita na alínea a). Na nossa proposta a alínea a) é ligeiramente diferente.

Presidente: Está bem, está correcto, foi uma gralha. É “representação”.

Jorge Rangel: Ah, foi uma gralha.

Presidente: É “representação’ e não “apresentação”.

Jorge Rangel: Também foi omitida uma palavra. Não sei se houve alguma intenção particular na eliminação dessa palavra. Tinha dito “representação ou descrição ostensiva de actos sexuais”.

Presidente: É que, como a palavra “ostensiva” configurava uma restrição e como se trata, anteriormente, do pudor público e que supõe uma certa publicidade, entendeu-se que essa palavra limitava o conceito. Tal facto daria ao intérprete, ao julgador, uma dificuldade de interpretar e saber quando é que seria ostensiva e quando é que não o seria. Assim, eliminando a palavra, a representação ou descrição de actos sexuais, desde que ofendendo o pudor público ou a moral pública, constitui logo uma infracção. Foi esta ideia que levou a retirar a palavra “ostensiva”. Se estou a dizer mal, peço à Comissão que me corrija.

Jorge Rangel: Quando pusemos a palavra “ostensiva”, pensámos que há casos em que a mera descrição do acto sexual pode não ser pornográfica mas, se esta representação for muito visível ou a descrição do acto for muito completa, então podemos considerar que seja pornográfico. Porém, a mera descrição ou uma representação fugaz não é necessariamente pornográfica.

Presidente: Mas é que não bastam esses elementos para ser pornográfica. Esses elementos têm de ser conjugados com a ofensa à moral pública ou ao pu-

dor público. Por isso é que eu tenho dúvidas quanto ao n.º 2, quanto ao seu início. O essencial é que os objectos ou meios referidos no artigo anterior conttenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público. Quando, depois, se fala na descrição de actos sexuais ou na representação de actos sexuais, é necessário que esta representação ou descrição ultraja ou ofenda o pudor público ou a moral pública. Para isso, têm necessariamente de ser ostensivas, ou então, sugestivas de forma a que o consenso geral da população seja no sentido da sua ofensa.

Jorge Rangel: Concordo, Sr. Presidente, só que, na prática, fica ao critério do agente da autoridade decidir se é pornografia ou não. Pode, segundo o seu critério pessoal, considerar que um filme ou qualquer artigo seja pornográfico e, depois, verificar-se que não é.

De qualquer forma, concordo com o conceito aqui expresso. Aliás, a ideia é precisamente esta.

Inicialmente, a palavra “ostensiva” não aparecia. Depois, resolvemos colocá-la para evitar dúvidas por parte de quem vai fiscalizar, ou seja, o agente da polícia que pode não entender a ideia que pretendemos transmitir com este artigo. Poderia considerar qualquer acto sexual, em qualquer circunstância e em qualquer situação, como pornográfico nos termos do n.º 2. Talvez não seja necessário acrescentar e ficar como está.

Presidente: Para já, existe aqui uma questão de redacção no n.º 2. Deve ser utilizado o verbo no singular ou no plural, dizendo “São, designadamente, abrangidas neste conceito”?. Parece que deve ser no plural.

Outra ideia que tenho é a busca de uma forma mais própria para entender que integram um conceito, mas não são o conceito completo. Tem de haver ofensa à moral pública ou ao pudor público, embora os casos sejam quase sempre evidentes. No entanto, parece-me indispensável alterar a redacção. Talvez possamos dizer que “São, designadamente, compreendidas neste conceito a representação ou descrição de actos sexuais...”.

Diamantino Ferreira: Sr. Presidente, subscrevo esta proposta e parece-me que não é demais assinalar aquilo que os Srs. Deputados devem ter verificado: a enumeração do n.º 2 do artigo 2.º é meramente exemplificativa, não sendo taxativa. Embora o saibamos pela utilização do qualificativo “designadamente”, convém que fique aqui bem expresso: além das 3 alíneas, poderão ser considerados pornográficos e obscenos, outros objectos ou meios, desde que ofendam o pudor público ou a moral pública.

Em contrapartida, como disse o Sr. Presidente e o Sr. Deputado Rangel, a representação ou descrição de actos sexuais podem, num caso concreto, não

ofenderem o pudor ou a moral pública.

Evidentemente, trata-se de matéria reservada à competência dos tribunais, sendo impossível encontrar uma definição que dê cobertura a todas as situações. É por isso que, além de uma definição de certa latitude no n.º 1, se chega ao pormenor no n.º 2.

Seja como for, gostava de deixar bem claro que esta enumeração é meramente exemplificativa. Além destes casos, haverá outros.

Presidente: Acho sempre conveniente que fique registado nos trabalhos preparatórios da lei, que serão as actas desta sessão, o pensamento exacto da Assembleia Legislativa, assim como, por exemplo, outros conceitos que têm dado origem a discussões nos tribunais, o “pudor público” e a “moral pública”. Tem-se entendido que o “pudor público” não se refere a um sentimento de vergonha que certas pessoas têm ou a sentimento de vergonha individual, mas sim, a um sentimento de vergonha da média das pessoas em determinada época e em dada sociedade. Também o conceito de “moral pública” é um conceito da média das pessoas, das suas concepções ético-sociais, que em dado momento vigoram em dada sociedade. É por isso que se fala em “moral pública” e em “pudor público”.

Se todos estiverem esclarecidos, passo à votação.

Ponho à votação o artigo 2.º.

Tem a palavra o Deputado Kwong Bing Yun.

Kwong Bing Yun: *

Presidente: Suponhamos um livro de medicina, numa livraria, e que tem os órgãos genitais expostos, ou aquelas fotografias do corpo humano que surgem em determinadas revistas. São proibidas ou não? É que esta referência final parece-me extremamente feliz, ao acrescentar que é num contexto de pura exibição sexual. Só então é que, de facto, existe o tal ultraje ou ofensa à moral pública.

Não podemos proibir, por exemplo, que numa livraria apreça uma fotografia do corpo humano totalmente nú. Eventualmente, destinar-se-á a estudantes de medicina ou de ciências naturais. Por outro lado, quando se expõem os órgãos genitais em cartazes, anúncios ou outros suportes, num contexto de exibição sexual, isto sim, constitui o tal conceito de pornografia relevante para efeitos penais.

Diamantino Ferreira: Sr. Presidente, dá-me licença que dê mais achega.

Não apenas em livros de medicina.

Parece-me relativamente perigosa a sugestão do Sr. Deputado no sentido de

eliminarmos a segunda parte da alínea b) do n.º 2.

Há publicações de muita utilidade – as tais que ajudam a resolver o problema da sexualidade, mas em termos honestos e eficazes – que se chamam enciclopédias da vida sexual. Estão divididas em várias edições: a 1.ª edição vai até aos 10 anos de idade; a 2.ª, dos 10 anos aos 14 anos; a 3.ª, dos 14 anos aos 18 anos e a 4.ª, dos 18 anos em diante. São um instrumento útil para os pais e educadores e são obras de muita seriedade escritas por educadores de infância, psicólogos e outros técnicos. Nestas obras há exposição de órgãos genitais e uma determinada descrição de actos sexuais para explicar, digamos, às crianças e mais velhos, o acto sexual. Estas obras impedem que as crianças atinjam a maioridade na mais completa ignorância sobre o assunto, cometendo erros graves por causa disso. Muitas vezes, a falta de uma correcta educação sexual é responsável pela existência de tantos filhos ilegítimos.

Através de processos extraordinários, comparando até a vida sexual dos homens com a vida sexual dos animais, estas obras conseguem explicar às crianças e aos adolescentes o acto sexual, atingindo uma sã preparação sexual do menor.

Nestes casos, estaríamos a interditar esses livros, que são de uma utilidade extraordinária, uma vez que são feitos para ajudar, não havendo qualquer interesse na exploração da sexualidade. O único interesse é educativo.

Falo também como pai, considerando esses livros extremamente úteis.

Creio que esses livros cairiam nessa alçada...

Presidente: Desculpe a interrupção, mas eu queria apontar, e acho que é conveniente termos bem presente, o artigo 2.º, n.º 1. Este número diz que, “São considerados pornográficos ou obscenos, os objectos ou meios referidos no artigo anterior que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública.”. Esta é que é a parte essencial da lei. Repito que não se trata do pudor individual, mas sim, o pudor da comunidade, em certa época. Este é que é o conceito fundamental.

O n.º 2 contém, apenas, alguns exemplos, alguns casos para ajudar quem vai aplicar a lei a compreender o pensamento de quem legislou. Quer dizer que, além dos casos do n.º 2, haverá muitos outros. Todos aqueles que ofenderem o pudor público ou a moral pública.

Para este facto chamou a atenção o Dr. Diamantino Ferreira, quando disse que a palavra “designadamente” significa “exemplificativamente”. Estes casos são mencionados a título de exemplo. O essencial é o n.º 1.

Tem a palavra o Deputado Kwong Bing Yun.

Kwong Bing Yun: *

Presidente: Pois. Se puser a palavra “principalmente”.

Isto quer dizer que, mesmo fora do contexto de pura exibição sexual, também constitui uma exposição pornográfica. Neste caso, um livro de medicina numa livraria, porque expõe os órgãos genitais, pode levar o dono da livraria à cadeia por 6 meses. Creio que não é este o propósito da lei.

Como aqui se trata de um exemplo, não faz mal nenhum. Isto é um exemplo, não é um caso! Daqui não se pode inferir que não haverá outros casos de exposição de órgãos genitais que caiam na alçada do conceito de pornografia. Também podem cair, desde que ofendam o pudor público ou a moral pública. Isso é suficiente.

Por outro lado, se puser ali a palavra “principalmente”, a conclusão é outra. O que se conclui é que qualquer caso de exposição é punível. Ora, nem sempre os casos devem ser punidos.

Não sei se fui claro na explicação.

Tem a palavra o Deputado Jorge Rangel.

Jorge Rangel: Tenho uma dúvida.

É que isto traz-me novamente a preocupação que apresentei há pouco em relação à alínea a). Esta descrição pode ser feita num contexto completamente diferente e seria desagradável que o agente da autoridade apreendesse o material que tivesse esta descrição só pelo facto de descrever o acto sexual. Esta descrição pode ser feita com uma finalidade completamente diferente. Por exemplo, os tais livros de educação sexual ou até uma representação do acto em circunstâncias diferentes de um contexto sexual.

Se ficar só assim, corremos o risco de permitir que o agente da autoridade apreenda artigos apenas por conter a descrição do acto sexual, até como uma justificação, como é o caso do que o Sr. Deputado Diamantino Ferreira citou há pouco, quanto aos livros de educação sexual.

Presidente: Precisamente, nesses casos não se ofende o pudor público.

Parece-me indispensável, e por isso não considero a redacção do artigo como completamente feliz, uma correcção. De outra forma, pode levar a concluir que certas situações, ainda que não ofendam o pudor público, ainda assim constituem crime. Não é isto que diz a hipótese. A hipótese diz que só há crime quando o pudor público é ofendido.

Jorge Rangel: Na alínea b) e c) não há dúvidas, mas a alínea a) pode suscitar esta dúvida.

Presidente: Qual?

Jorge Rangel: Na alínea a) pode ser suscitada a dúvida de saber se ofende, ou não, a moral pública. Nas alíneas b) e c) é explícito que se trata de um contexto próprio de pura exibição sexual, não havendo qualquer problema quanto a estas alíneas.

Na alínea a) vislumbro que pode levantar problemas. Quando colocámos a palavra “ostensiva”, não encontrámos melhor forma de explicar o conceito. Porém, se for possível acrescentar mais qualquer coisa e explicar, talvez, o contexto e a finalidade, tenho a impressão que esse risco desaparecerá.

Ficando como está, pode dar azo a interpretações diferentes daquela que aqui estamos a dar neste momento.

Presidente: Tem a palavra o Deputado Patrício Guterres

José Patrício Guterres: (a intervenção é imperceptível porque o microfone estava desligado/ the intervention could not be reproduced because the microphone was switched off)

Presidente: Por isso é que considero extremamente feliz a inclusão dessa parte final.

É importante porque se tratam de orientações para quem vai executar a lei, sendo conveniente que tenham um fio condutor da sua acção.

Quanto à alínea a), a palavra “ostensiva” não traduz toda a ideia, porque pode não ser ostensiva e, porventura, ser mais grave e ofensiva da moral pública. Pode até ser meramente sugestiva do acto sexual, mas mais repugnante que a ostensiva. A representação sugestiva pode ser mais pernicioso e mais grave que a que seja ostensiva. A palavra “ostensiva” é, por um lado, limitativa, e, por outro, põe de parte a hipótese da representação sugestiva. Como sabemos, pode oferecer perigos morais mais graves, chocando mais que a ostentação.

Acho que se poderia pensar numa outra palavra.

Quanto às alíneas b) e c), creio que são exemplos claros e inequívocos do que é pornográfico ou obsceno. Quanto à alínea a), permanece a dúvida.

Não sei se alguém tem alguma ideia, alguma sugestão.

Não sei se o Sr. Deputado Kwong Bing Yun quer apresentar uma proposta de alteração à alínea b), no que respeita à introdução da palavra “principalmente”.

Não sei se acha necessário acrescentar essa palavra.

Quanto à alínea a), não sei se há alguma sugestão ou proposta de alteração.

Diamantino Ferreira: Talvez, Sr. Presidente, possamos dizer, “a representação e descrição impúdica de actos sexuais.”, mesmo que sejamos repetitivos.

Este conceito pode variar de juiz para juiz. Há pouco, o Sr. Presidente mencionou os livros de medicina e eu mencionei as enciclopédias de educação sexual destinadas a crianças e adolescentes, mas lembrei-me de outra categoria de livros: livros escritos por autores estrangeiros, principalmente americanos, que são médicos psiquiatras ou psicólogos e que tratam os temas sexuais com uma seriedade extrema. Acontece que esses livros destinam-se a educar as pessoas e a propiciar uma vida conjugal estável. Incluem imagens sugestivas, sob a forma de desenhos, que representam o acto sexual nas suas diversas cambiantes. Em que medida é que podem ser considerados como obras pornográficas? Parece-me que nenhum juiz fará tal classificação.

Depois, há ainda os pseudo-livros de educação sexual, que não oferecem dúvidas nenhuma.

Quanto aos primeiros, temos, por exemplo, “A Vida Sexual”, de Egas Moniz, bem como o universalmente conhecido “Relatório Mckinsey”. Julgo que estas obras não podem ser consideradas obras pornográficas, embora revelem aspectos que podem chocar certas pessoas e até ofender o pudor de certas sensibilidades.

Quanto a este tipo de livros, o acto sexual é representado de forma explícita, mas não são pornográficos, cabendo, pois, a cada juiz, classificar o que é pornográfico ou obsceno. A Assembleia limita-se a legislar e não podemos estabelecer balizas demasiado rígidas ao julgador quanto tratamos de conceitos tão fluidos. Assim sendo, talvez seja de acrescentar mais qualquer coisa à alínea a).

Presidente: Não sei se haverá alguma proposta quanto à alínea a), de molde a torná-la mais explícita.

Jorge Rangel: Sr. Presidente, não sei se poderíamos votar a inclusão da palavra “impúdicas” e, depois, se entretanto a Comissão de Redacção Final encontrar outra que melhor traduza a ideia, poderia ser substituída. O que é preciso é acrescentar algo que especifique melhor o conceito.

Presidente: Vou por à votação o artigo 2.º, com o acrescento da palavra “impúdicas” na alínea a) a seguir a “descrição”. A Comissão de Redacção fica encarregue de pensar num adjectivo mais próprio, evitando que se considere pornográfico ou obsceno a descrição ou representação de actos sexuais contido em, por exemplo, livros de divulgação, de estudo, enciclopédias, etc.

Os Srs. Deputados que concordarem com o artigo 2.º, deixam-se estar como estão; os que discordarem, queiram levantar o braço.

Está aprovado o artigo 2.º.

Ponho à apreciação a matéria do artigo 3.º, que se trata de um dos artigos de fundo desta lei.

Uma vez que estamos a tratar de artigos em relação aos quais alguns Deputados já levantaram objecções, tinha pensado que, se alguém assim quiser sugerir, podíamos apreciar todos os restantes artigos e deixar os artigos 3.º e 4.º, bem como o n.º 2 do artigo 1.º, para a próxima sessão plenária. Continuaríamos depois com a contribuição predial.

Interrompo a sessão por 10 minutos.

(A sessão foi interrompida por 10 minutos)

Presidente: Vou por à apreciação o artigo 3.º do projecto.

Tem a palavra o Deputado Diamantino Ferreira.

Diamantino Ferreira: Sr. Presidente, em nome da Comissão, proponho que seja sustada a discussão e aprovação dos artigos 3.º e 4.º do projecto, continuando a discussão relativa aos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º. Proponho, pois, que seja dado mais algum tempo para reflectir sobre a matéria dos artigos 3.º e 4.º. Além de alguns Deputados estarem ausentes, foram apresentadas sugestões e ideias que merecem a nossa ponderação. De qualquer forma, não há uma urgência absoluta em passar a lei ainda hoje, pelo que, numa próxima sessão, poderemos debruçar-nos melhor sobre estes dois artigos.

Presidente: Queria explicar ao Sr. Dr. Mário Isaac que, na apreciação na especialidade, aprovámos o n.º 1 do artigo 1.º. O n.º 2, por conter matéria mais delicada, ficou para ser analisado conjuntamente com a solução que venha a ser dada aos artigos 3.º e 4.º.

Quanto aos artigos 3.º e 4.º, o Deputado Diamantino Ferreira acaba de requerer o adiamento da sua discussão, de molde a permitir a cada Deputado uma melhor ponderação sobre esta matéria. Partimos do pressuposto que esta é a opinião dos Deputados presentes e dos ausentes.

Vou por à votação do Plenário o requerimento feito pelo Deputado Diamantino Ferreira, no sentido de ser sustada a apreciação dos artigos 3.º e 4.º, continuando com a apreciação dos artigos 5.º a 8.º do projecto.

Os Srs. Deputados que concordarem, deixam-se estar como estão; os que discordarem, queiram levantar o braço. Foi aprovado.

Passamos agora ao artigo 5.º, que trata das penalidades.

Jorge Rangel: Dá-me licença, Sr. Presidente?

Presidente: Tem a palavra.

Jorge Rangel: Verifico que houve uma alteração no artigo 5.º.

O texto inicial mencionava os casos de reincidência. Não sei se está melhor assim ou se devíamos manter o que estava proposto.

Presidente: Acho que sim. Creio que é de acrescentar a reincidência, para evitar a possibilidade da conversão da pena de prisão em multa. O decreto de Portugal também estabelece que, em caso de reincidência, a pena não poderá ser remível.

A menos que entendamos que há um risco de dizer que, em caso de reincidência a pena não pode ser remível, constituindo como que uma indicação para o julgador remir a pena em todos os casos em que não haja reincidência, parece-me útil acrescentar-se a referência expressa à reincidência.

Outro aspecto que queria ponderar quanto ao n.º 1, é que este número, que é punitivo, fala na “infracção do disposto na presente lei”, portanto abrange todas as situações dos artigos anteriores. A primeira coisa que me ocorre, dependendo da aprovação do artigo 4.º e do artigo 5.º, é saber se, para além desta pena de prisão de 6 meses e multa correspondente, não deverá ressaltar-se o caso de certas situações e outros delitos que possam ser punidos por lei especial. Refiro-me, especificamente, ao caso da corrupção ou depravação de menores. Quer dizer, pode haver infracção ao disposto nesta lei e, concomitantemente, haver alguém que fique em curso na corrupção e depravação de menores. Suponhamos, por exemplo, uma casa clandestina que se dedica à venda de material e artigos pornográficos e se venha a apurar que durante meses andou a fornecer esse material a menores de 18 anos. Pode acontecer que, além desta incriminação específica, haja lugar a aplicação de uma outra pena. Parece-me de ressaltar estas situações.

O decreto de Portugal tinha uma redacção um pouco diferente. Dizia o seguinte: “A infracção ao disposto no presente diploma para a qual nele não se preveja pena especial, fará incorrer os seus autores na pena de prisão de 6 meses”.

Quer dizer, dava a entender que se o diploma prevê pena especial é essa que se aplica, se não prevê, então são os tais 6 meses.

Aquí, não é só o caso do diploma, é também o caso da lei geral penal e o caso das leis especiais. Assim sendo, podíamos adoptar uma redacção parecida e condecida nestes termos: “A infracção do disposto na presente lei para a qual se não

preveja pena especial, fará incorrer os seus autores...” Em alternativa, podemos dizer, no n.º 4, o seguinte: “O disposto neste artigo revoga as normas penais incriminadoras de condutas que não estejam previstas mas relacionadas com elas.”. Uma redacção parecida com a das sociedades secretas. Nem obstará à aplicação de penas mais graves que, porventura, existam na legislação em vigor.

Não sei se me fiz perceber, mas isto daria uma maior cobertura legal ao texto.

Não sei se alguém quer subscrever esta solução.

Portanto, teríamos o n.º 2 que diria que, em caso de reincidência, a pena não poderia ser remível. O n.º 3 seria o actual n.º 2. O n.º 4 seria o actual n.º 3 e o n.º 5 diria que o disposto neste artigo não obsta à aplicação de outras penas mais graves que, porventura, sejam previstas na legislação em vigor.

Diamantino Ferreira: Se me dá licença, gostava de explicar porque é que não acautelámos a hipótese da reincidência. Quisemos deixar isso ao arbítrio do julgador, com a aplicação das regras gerais.

Por outro lado, já que este diploma é anterior à entrada em vigor da Constituição, ou pelo menos, coincide com ela, não sabemos em que medida é que pode colidir com o princípio constitucional de que as penas de multa não são conversíveis em prisão, embora saibamos que a lei ordinária arranjou um mecanismo especial que garante, pelo menos, o pagamento das multas. Sei que em muitos diplomas é usada a norma imperativa em que, em caso de reincidência, fica vedado ao julgador o recurso único à multa, tendo de ser aplicada uma pena de prisão.

Esta a razão porque não se entrou nesta matéria melindrosa...

Presidente: O que interessava focar é que, em caso de reincidência, a pena de prisão não poderá ser substituída por multa. Como o funcionamento da reincidência daria lugar ao aumento da pena, a primeira pena era de 6 meses de prisão e a segunda seria de 9 meses, se não estou em erro. O que pretende dizer é que não se pode converter a pena de prisão em multa. Tal como está, o juiz pode sempre substituir a prisão por multa.

O último número seria aquele que ressalvaria as situações especiais de acumulação de infracções e a hipótese de pena mais grave para o delito cometido.

Vou por o artigo à votação, com os aditamentos propostos. Acrescenta-se que, em caso de reincidência, a pena não poderá ser declarada remível e acrescentava-se um outro número a ressalvar penas mais graves, porventura aplicáveis nos termos da legislação vigente.

Os Srs. Deputados que concordarem, deixam-se estar como estão; os que

discordarem, queiram levantar o braço. Está aprovado o artigo 5.º.

Ponho agora à apreciação, na especialidade, o artigo 6.º.

Não sei se alguém quer usar da palavra sobre esta matéria.

Se não houver dúvidas, passo à votação.

Os Srs. Deputados que concordarem, deixam-se estar como estão; os que discordarem, queiram levantar o braço. Está aprovado o artigo 6.º.

Ponho à apreciação o artigo 7.º.

Tem a palavra o Deputado Patrício Guterres.

Patrício Guterres: Este artigo 7.º, qual a ... que tem aqui presente?

Diz: "...terão o destino que for determinado pela competente sentença especial." Estará aqui prevista a hipótese de os objectos serem apreendidos e depois não haver julgamento?

Presidente: Não haver julgamento?

Patrício Guterres: Sim. Pode dar-se o caso de a polícia apreender determinado material considerado pornográfico ou obsceno e o juiz do competente tribunal, por qualquer motivo, não proceder a julgamento. Não havendo julgamento, não há sentença.

Presidente: Mas haverá um despacho com o mesmo efeito de uma sentença, a declarar que não há motivo para julgamento. Como se trata de um caso de processo correcional, o juiz, na sentença, dirá que absolve as pessoas, ou então, se antes disso o juiz de instrução criminal entender que a matéria não é crime, há um despacho que equivale a uma sentença, que dirá que o material foi mal apreendido porque não há infracção a esta lei. Assim, o material será devolvido.

Há aqui várias hipóteses a considerar. Se achar que é conveniente evitar dúvidas, talvez se possa dizer que, "terá o destino que for determinado pela competente decisão judicial". Talvez seja mais amplo que palavra "sentença", que tem o sentido restrito de sentença no final de um processo. Se quisermos, podemos falar em "decisão de autoridade judicial", porque se trata de um juiz de instrução criminal.

Jorge Rangel: Sr. Presidente, não se menciona aqui, portanto, que os objectos serão destruídos.

Presidente: O juiz é que determinará o seu destino.

Também surgiu aqui uma dúvida, da parte da Comissão, que resultou,

precisamente, do artigo 51.º do Estatuto Orgânico de Macau, onde se diz que a administração da Justiça era da competência dos órgãos de soberania da República. Uma vez que esta matéria é ligada ao processo penal, entendeu-se que era mais prudente a Assembleia não entrar neste domínio. A matéria do destino dos objectos do crime costuma vir regulamentada no Código Penal, já sendo matéria de direito substantivo. No entanto, no dia de amanhã, poderá haver discussão à volta disto, a determinação se é direito substantivo ou direito adjectivo. Na hipótese de ser adjectivo, logo se argui de inconstitucional. Trata-se, portanto, de uma questão de prudência a falta de referência quanto à destruição.

Diamantino Ferreira: Parece-me que sim, Sr. Presidente.

Parece-me que o tribunal judicial determinará a destruição, não sendo necessário fazer qualquer recomendação ao poder judicial. A solução normal é a destruição

Não sei se...não, creio que não haverá museu de criminologia para esses casos, a não ser instrumentos sado-masoquistas que podem fazer parte de um museu de criminologia. Até é uma hipótese a acautelar.

Acho que a decisão judicial encarregar-se-á de determinar isso. Julgo que não devemos ir tão longe. Quanto menos limitações estabelecermos à actuação judicial, melhor será.

Presidente: Estou a ver aqui no Código Penal o artigo 75.º, que estabelece os efeitos da condenação, e que diz: “O réu efectivamente condenado, qualquer que seja a pena, incorre na perda a favor do Estado dos instrumentos do crime”. Ora bem, não sei o não dizer nada, levará o juiz a considerar isto como perdido favor do Estado, quando a ideia deve ser, precisamente, a destruição.

Lembro-me que no decreto dos estupefacientes, matéria legislada em Portugal, se diz expressamente que os estupefacientes apreendidos serão destruídos na presença das entidades oficiais.

Tem a palavra.

Diamantino Ferreira: Uma observação do Sr. Rosa Nunes levou-me a pensar no seguinte: é que nem todos os objectos utilizados para esses fins indecorosos são destruídos. Alguns, creio eu, são vendidos em hasta pública. Refiro-me, concretamente, aos projectores dos filmes que não são, objectivamente, material pornográfico. Não vejo porque é que o Sr. Dr. Juiz os mandará destruir. Com toda a certeza, tal material ficará na posse da Secção de Património dos Serviços de Finanças para venda em hasta pública, a exemplo do que tem acontecido até hoje.

Jorge Rangel: A destruição é só dos objectos pornográficos, não será da máquina, obviamente.

Diamantino Ferreira: Não. É instrumento, é instrumento.

Presidente: Diz aqui: “Os objectos e meios de conteúdo pornográfico e obsceno encontrados...”.

Temos ainda três preceitos para serem apreciados oportunamente, o que não impede, evidentemente, que na altura da sua apreciação, se possa pensar em qualquer outra solução.

Ponho à votação o artigo 7.º, tal como se acha concebido, com a alteração da palavra “sentença” para “decisão”.

Os que concordarem, deixam-se estar como estão. Os que discordarem, queiram levantar o braço. Está aprovado.

Ponho à apreciação o artigo 8.º.

Diamantino Ferreira: Sr. Presidente, dá-me licença?

Creio eu que o artigo 8.º está largamente dependente da aprovação dos outros artigos, ainda que não haja uma dependência, digamos, doutrinária. Trata-se de uma dependência de ordem temporal. Só podemos fixar o começo de vigência da lei, quando a tivermos completamente aprovada.

Não sei se concorda com este ponto de vista, Sr. Presidente.

Presidente: Entendia que, para mostrar a preocupação desta Assembleia, o grande alcance, por exemplo, no evitar a exibição de filmes pornográficos, seria conveniente a entrada imediata em vigor da lei. Isto obrigaria qualquer cinema, a partir da publicação no Boletim Oficial, a ter de, na hipótese de vir a ser aprovado o artigo 4.º, pagar por cada sessão uma quantia determinada, logo após a classificação do filme como pornográfico pela Comissão de Espectáculos.

É uma hipótese mas, de qualquer maneira, acho que, se o Plenário concordar, fica o artigo 8.º também para ser apreciado e votado conjuntamente com os artigos 3.º, 4.º e com o n.º 1 do artigo 1.º.

Ponho essa proposta à votação.

Os que concordarem, deixam-se estar como estão. Os que discordarem, queiram levantar o braço. Foi aprovado.

* Em virtude dos problemas verificados aquando das gravação, resultou a impossibilidade de passar a escrito a acta da intervenção.

Extracção parcial do Plenário de 20 de Junho de 1978

Sr. Presidente, Carlos Assunção: Está aberta a sessão.

A Ordem do Dia de hoje é constituída por dois projectos de lei, sendo o primeiro referente a “Exposição, venda e exibição pública de material pornográfico”, e o segundo sobre “Regulamento sobre a Contribuição Predial Urbana”.

Quanto ao primeiro projecto, já o Plenário se pronunciou sobre a maior parte do articulado, faltando discutir e votar na especialidade a matéria do n.º 2 do artigo 1.º, o artigo 3.º, o artigo 4.º e o artigo 8.º que é o último e refere o início da vigência da lei. Dado que a matéria do n.º 2 do artigo 1.º está intimamente relacionada com a matéria dos artigos 3.º e 4.º, sendo que o artigo 3.º é o que pode levantar mais dúvidas, começo por meter à apreciação na especialidade a matéria deste artigo. É claro que durante o debate nada impede que se apresentem soluções no sentido de que a matéria deste artigo possa constar no que respeita ao n.º 2 do artigo 1.º.

Sr. Deputado Diamantino Ferreira : Sr. Presidente.

Sr. Presidente : Tem palavra.

Sr. Deputado Diamantino Ferreira : Repetindo o que foi dito na última sessão plenária, não queremos deixar de assinalar novamente que o artigo 3.º destina-se a dar utilidade à proibição constante no n.º 2 do artigo 1.º, dado que dentro do princípio genérico da liberdade de expressão de pensamento, que também o é através da imagem, não me parece muito legal uma disposição que se limite à proibição absoluta. Para que este diploma não resulte em inútil, frustrando a nossa intenção que é afinal o combater a exposição, venda e exibição pública de material pornográfico e obsceno, não vamos proibir por um lado com a mera intenção de condicionar essa liberdade. Em relação ao artigo 3.º, o qual é necessário para dar cobertura jurídica à proibição constante no n.º 1 do artigo 1.º, são possíveis uma de duas soluções, ou pura e simplesmente diferir a possibilidade de existência deste tipo de estabelecimentos a partir da lei a publicar pelo Executivo, ou então, enquanto essa lei não é publicada, o artigo 3.º pura e simplesmente não entrava em vigor mantendo-se a actual redacção deste artigo com um pequeno aditamento que possivelmente teria o mesmo resultado, que seria não só para prever a possibilidade de existência desses estabelecimentos como também para uma futura regulamentação.

Tal regulamentação obedeceria imperativamente ao que vem exposto no

n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º, mas enquanto a lei não fosse implantada, a permissão às designadas lojas “sex shops” seria puramente teórica pois o artigo 3.º não entraria em vigor sem o diploma regulamentar. Trata-se de uma solução que não é ilegal e nem tenta transferir qualquer responsabilidade para o Executivo, dado que mesmo havendo uma lei da Assembleia para a existência destes estabelecimentos, seria necessário que posteriormente fosse feita regulamentação especial. É necessário vincar que o importante para a Assembleia é proibir a comercialização e não a facilidade na comercialização de artigos pornográficos. Estas considerações vêm na sequência de uma troca de impressões entre o Sr. Presidente e o Sr. Deputado Rangel, pelo que agradeço que os restantes colegas me ajudassem a completar o que ainda falta, dado que tentei resumir algumas perspectivas de solução para este problema.

Sr. Presidente : Tem palavra o Deputado Jorge.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Já numa anterior reunião manifestei as minhas reservas em relação ao artigo 3.º na forma em que foi apresentado, embora compreenda a intenção da sua inclusão. A forma em como está escrito pode chocar, tendo inclusive sido já objecto de vários reparos, pelo que sou favorável à sua alteração ou mesmo à sua eliminação, fazendo referência no n.º 2 do artigo 1.º a que seja feita regulamentação, pelo Governador do Território, quanto à instalação deste tipo de estabelecimentos em Macau. Enquanto esta regulamentação não for aprovada, este tipo de estabelecimentos não poderá aparecer e, quando a legislação estiver pronta deverá ser no sentido de tornar quase proibitivo o aparecimento deste tipo de estabelecimentos.

Sr. Presidente: Desejava informar a Assembleia de que fui sensível à troca de impressões que mantive com os Srs. Deputados Rangel e Ferreira. Na realidade presumo que seria menos chocante se a matéria do n.º 2 do artigo 3.º fosse modificada na sua redacção e incluída no n.º 2 do artigo 1.º. Em segundo lugar, se apenas desejamos regulamentar e condicionar a existência de estabelecimentos para a comercialização e venda de artigos pornográficos, sem posteriormente acrescentarmos mais nada, seria uma espécie de endosso de responsabilidades. O terceiro aspecto que queria focar, é de que a matéria constante no n.º 3 do artigo 3.º é da responsabilidade desta Assembleia, pois é a ela que compete fixar as taxas e os impostos, as isenções e os benefícios fiscais.

Por último, sou da opinião de que a matéria do artigo 1.º talvez devesse ficar um pouco mais desenvolvida de forma a abarcar estas hipóteses de forma a resolver esta questão. Igualmente pretendia apresentar uma sugestão de redacção, sendo que o artigo 1.º manteria o n.º 1 na forma como está, tendo já sido aprovado e o n.º 2 diria o seguinte: “Ressalvam-se a exposição e a venda de objectos e meios referidos neste artigo, no interior de estabelecimentos que especialmente licenciados se dediquem exclusivamente a este tipo de comércio, em termos a

regulamentar.” A referência “em termos a regulamentar” não é meu exclusivo, mas sim tal como vem na lei de Portugal.

De seguida vem o n.º 3 que passaria a ser o n.º 2 do artigo 3.º, mas também com uma ligeira alteração de redacção:

“Sem prejuízo de outras restrições que vierem a ser estabelecidas em diploma regulamentar, a concessão de licença especial deverá ser obrigatoriamente condicionada ao seguinte:

a) proibição

b) prévio pagamento da contribuição industrial cujo pagamento será o equivalente...”.

Sr. Deputado Diamantino Ferreira: Sr. Presidente, quanto à taxa da contribuição industrial sabido como é, que não é intenção do Estado auferir receitas deste tipo de actividades, e mesmo que venha a ser uma taxa muito elevada não desencorajará este tipo de negócio, mas sim as outras restrições que irão constar no diploma regulamentar. Por outro lado, sabendo a taxa fixa constante na rubrica 332 da Tabela Geral das Indústrias e Comércio, anexa ao Regulamento da Contribuição Geral em vigor que é de 5.000 MOP anuais, julgo ser suficiente falar em dez vezes mais, pois se falarmos em cem vezes mais, daria a impressão da intenção de auferir receitas.

Dado que enquanto a regulamentação não for publicada, a permissão para este tipo de estabelecimentos jamais entrará em vigor, pelo que as dificuldades legais serão assim ladeadas, creio eu que em termos bastante eficazes, não podendo assim este diploma vir a ser considerado como restritivo da liberdade de expressão de pensamento. No entanto se essa liberdade for mal usada para a propagação do sexo e da violência, ela pode eventualmente trazer uma actuação anti-social que redunde num atentado à própria liberdade e às garantias fundamentais dos cidadãos. Por outro lado, e a partir de uma autorização legislativa que Portugal pediu no tocante à liberdade de imprensa para a defesa das liberdades e garantias dos cidadãos, em relação a este caso quando estamos a proibir a publicitação da pornografia, presumo que estaremos a defender as liberdades e os direitos dos cidadãos. Desta forma não estamos a violar nenhum princípio legislativo sobre os direitos individuais, mas sim a salvaguardá-los.

Sr. Presidente : Tem palavra o Deputado Jorge.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Obrigado Sr. Presidente.

Não sendo jurista, tenho sempre alguma dificuldade de nem sempre procurar a perfeição formal das leis que são nesta Casa aprovadas. No entanto, preferia que fosse dito o menos possível sobre esta regulamentação quanto a este tipo de estabelecimentos por razões psicológicas, dado que se começamos já a definir

regras, quase que já estamos a impor ao Executivo que complete essas regras, de forma a ter que apresentar muito em breve o regulamento sobre esta matéria.

Agora se afirmarmos de forma mais vaga de que estes estabelecimentos não poderão ser criados, dado não podermos legislar sobre uma total proibição total, o Governador do Território e mesmo o Executivo poderão ficar numa posição muito mais favorável em demorar a criação de uma legislação complementar a esta lei. Todavia se no dia de amanhã o Governador desejar publicar este tipo de legislação, obviamente que levará em conta as preocupações manifestadas por esta Assembleia no sentido de evitar acima de tudo que menores possam comprar material pornográfico, ou frequentar esse tipo de casas, podendo no entanto ser criada por nós uma taxa fixa para a contribuição industrial.

Sr. Presidente: Juridicamente as duas soluções apresentadas são possíveis. No que respeita ao n.º 2, poderemos fazer um menção ligeira relativamente a este tipo de estabelecimentos dizendo apenas que será em termos a regulamentar posteriormente. Relativamente ao preâmbulo da lei fazemos referência de que a Assembleia pensou em agravar substancialmente a taxa a cobrar, em proibir propaganda e em evitar a sua criação. No entanto haverá outros aspectos que caberá ao Executivo sancionar, sem no entanto dar a entender que a Assembleia pretendeu endossar responsabilidades sobre esta situação ao Executivo.

Podemos ainda referir que a lei entra imediatamente em vigor após a sua publicação salvo o n.º 2 cuja vigência será simultânea com a publicação do diploma que o regulamentar, o que evitará problemas de inconstitucionalidade, questão esta que também se verificava no decreto-lei que foi publicado em Portugal. O essencial é que não dar a ideia de que a Assembleia pretende endossar responsabilidades ao Executivo, e por outro de que em matéria de taxas (no artigo 31.º, alínea l) trata-se de um assunto da exclusividade da Assembleia. Volto ainda a referir e agora falando como Deputado e não como Presidente da Assembleia, de que sou receptível às duas soluções.

Tem palavra o Deputado Mário Isaas.

Sr. Deputado Mário Isaac: Obrigado Sr. Presidente.

Embora ainda não me tenha pronunciado sobre este projecto de lei, e já vamos na segunda sessão, escutei com atenção as opiniões de vários deputados especialmente os colegas chineses, em que me parece que a opinião pública da população chinesa de Macau, não concorda que se autorizasse a venda ou afixação de cartazes, etc. e relativamente à matéria do artigo 1.º, que segundo depreendi deveria ser pura e simplesmente proibido sem qualquer ressalva. Posteriormente foi exposto pelo Dr. Diamantino Ferreira, com base no artigo 37.º da Constituição, que tal solução tão radical seria de certa forma anti-constitucional. Sendo assim, pretende-se saber quem vai tomar a responsabilidade de ir contra a

Constituição (proibindo pura e simplesmente a liberdade de existência deste tipo de estabelecimentos e de material) ou de não ir (autorizando e dando liberdade para a sua existência).

A Assembleia parece-me querer tomar uma posição intermédia no que respeita às suas responsabilidades, estando eu próprio hesitante quanto ao meu voto. Desta forma presumo que no dia de amanhã, a população de Macau desejará saber se foi a Assembleia que autorizou que houvessem lojas de comercialização e venda de material pornográfico, ou então caso o Governo demore dois ou três anos (?) a encontrar uma solução para esta questão, a população ficará a saber que foi o Executivo a aguentar a proibição da existência deste tipo de lojas, contra uma eventual vontade em contrário por parte desta Assembleia. É uma situação que se está a revelar um pouco complicada, pois a Assembleia também deve afirmar se quer autorizar a existência de lojas que vendam material pornográfico, deixando no entanto parte da regulamentação a cargo do Executivo. O que na realidade se está a passar é que temos de tomar uma posição sobre o que actualmente se verifica, pois a população sabe que esta Assembleia tem poderes para deixar bem definido se aceita ou não o estado de coisas que hoje se registam em Macau.

Foram ouvidas várias opiniões mas não chegou a ser focado o que se passa em Portugal, sobre as distâncias em relação aos estabelecimentos de ensino, de que seria proibida a exploração nas ilhas. Na minha opinião, caso a Assembleia aceite a existência de lojas que expõem ou vendem materiais pornográficos, creio que deviam ser tomadas em conta as necessárias restrições, a fim de que não se possa dizer em futura regulamentação que determinado aspecto não é restringido porque a Assembleia assim não o entendeu dado não o ter incluído, ou vice-versa.

É isto que ponho à consideração dos Srs. Deputados, embora continue com a ideia de que será muito violento ir contra a Constituição no que se refere ao direito à informação por todos os cidadãos.

Sr. Presidente : Tem palavra o Deputado Ma Man Kei.

Sr. Deputado Ma Man Kei: Sr. Presidente,

Há pouco, vários deputados manifestaram, de forma detalhada, as suas opiniões em relação a este projecto de lei, tendo chegado ao consenso de que é necessário proibir a pornografia, uma vez que esta questão afecta imenso os jovens locais. No entanto, existe uma pequena contradição, porque este assunto tem a ver com o artigo 37º da Constituição da República. Ouvi as análises feitas pelos Senhores Deputados Diamantino Ferreira e Jorge Rangel, ambos têm a sua razão; mas como temos esta questão em apreciação e, uma vez que, os jornais já tinham vindo a noticiar esta questão e os cidadãos também já têm conhe-

cimento que a questão está em debate, temos de aprovar esta lei, pelo que, concordo com as palavras do Sr. Presidente, quanto à clarificação do número 2 do artigo 1º, e disse que o artigo 3º pode ser traduzido.... De acordo com o Sr. Presidente, deve-se clarificar as alíneas a, b e c, no sentido de tornar a redacção mais clara, ideia que concordo, e não estamos a endossar responsabilidades ao Executivo.

Relativamente à questão da taxa de contribuição industrial, tenho o seguinte ponto de vista. Tal como a preocupação do Sr. Deputado Isaac, não queremos ver o aparecimento de mais lojas de artigos pornográficos, em Macau. Por isso, dentro das nossas possibilidades, podemos tentar fixar uma taxa mais elevada, caso a taxa constante na rubrica 332 seja de 5.000 MOP, dez vezes mais será 50.000. Creio que assim, aqueles que pretendam lucrar com o estabelecimento dessas lojas, não o vão conseguir. Se elevemos até cem vezes mais, então, reflectirá melhor a pretensão da Assembleia em não permitir que as publicações pornográficas provocam prejuízos à sociedade. Portanto, concordo pessoalmente com os pontos de vistas do Sr. Presidente e do Sr. Deputado Diamantino Ferreira. Quanto à ultima referência sobre a taxa, acho que se deve elevar até cem vezes mais, a fim de mostrar que realmente pretendemos proibir a venda das publicações pornográficas, sem violando a Constituição. São estas as minhas achegas.

Sr. Presidente : Tem palavra o Deputado Ho In.

Sr. Deputado Ho In: Sr. Presidente, Senhores Deputados,

Sobre este projecto de lei, tínhamos vindo a trocar muitas opiniões, sou da mesma opinião do Sr. Presidente, no que respeita aos artigos 1º, 2º e 3º alíneas a, b, e c. Claro que, o Sr. Deputado Jorge Rangel tem uma visão longínqua, no entanto, se não me esclareço de algumas situações da presente lei, se calhar irei aplicá-la para autorizar o estabelecimento de lojas, e, depois de estabelecidas as lojas, podemos de acordo com as situações, ajustar as taxas a serem cobradas. Mas, assim, vai ser muito complicado. O proprietário da loja pode vir a dizer que tem muitas despesas, despesas com o recrutamento de empregados, as obras de remodelação, e perante um aumento de taxas, vai ter que enfrentar muitos prejuízos. Portanto, cada qual terá a sua razão. Ora, se todos os Deputados presentes tiverem esta determinação de avançar com uma regulamentação dura para este tipo de actividades, sem contrariando o artigo 37º da Constituição, e conjugando com a situação local, julgo que podemos utilizar os nossos poderes para elevar a taxa. Fazendo as contas, se conforme a rubrica 332 a taxa for de 5.000, dez vezes mais será 50.000, isto será 4.000 por mês, um pouco mais de uma centena de pacatas por dia. Pressupomos que este tipo de negócio dê um lucro que equivale ao dobro dos custos, então se ele tiver negócios de 300 MOP já será viável, incluindo para pagamento da taxa e dos custos. Mas, desta forma, o nosso resultado não vai ser significativo. Caso aumentarmos até cem vezes mais, já

poderemos vêr o resultado. De qualquer forma, vejo a grande determinação do Senhor Deputado Ma na procura de resposta aos cidadãos. Embora haja contradição com a Constituição, temos o nosso poder e sou da opinião de elevar para trinta a quarenta vezes mais. Com franqueza, perante este aumento já não é possível explorar este tipo de negócios. Como todos sabem, caso trinta vezes mais for 15.000, será mais de dez mil por mês, cada dia 300 patacas, mais os custos que são cerca de 500 a 600 patacas por dia, como é que os indivíduos poderão ter lucros com este negócio? E aqueles que vedem secretamente, vedem por um preço mais barato que o seu, como é que vá ter clientes? Mais a mais, eles não têm que pagar impostos de valor superior a dez mil. Aqueles negociantes não vão conseguir explorar. Será que os Senhores Deputados podem pensar um pouco mais? Se só umas milhares de patacas por mês, ele vai conseguir suportar e vai ter coragem para explorar este negócio. Porque mais de cem patacas de taxas por dia, serão trinta e tal mil por mês, cada dia tiver quinhentas e tal patacas de negócio, ele já poderá ter lucro, mas se for superior a dez mil, a exploração já será mais difícil. São estas as minhas palavras.

Sr. Presidente: Podemos fazer até uma taxa mais elevada como sugere o Sr. Deputado Ho In, para que fique bem vincado o desejo desta Assembleia de que não hajam estabelecimentos de exposição e venda da material pornográfico, servindo ainda como argumento o que vem disposto no artigo 4.º, de que se porventura a Assembleia autorizar casas de espectáculos que exibam filmes pornográficos, cada sessão deverá pagar uma taxa de cerca de MOP 10.000, o que anualmente daria perto de MOP 150.000 anuais por um estabelecimento deste género tornando quase proibitiva a sua existência.

Fica no entanto ainda de pé o aspecto apontado pelo Sr. Deputado Rangel, de duas possíveis soluções, pois o que depreendi dos Srs. Deputados chineses é de que inclinam-se pela especificação do que não trará prejuízo. Tal com afirmou o Dr. Isaac se dissermos “em termos a regulamentar”, o Executivo terá mais cedo ou mais tarde que regulamentar. E neste aspecto recorde-me de dois casos inteiramente diferentes do actual, em que o Governo nunca chegou a regulamentar, em que um dos caso era de um Decreto-lei que em Portugal foi posto em vigor em 1927 e depois se tornou extensível ao antigo ultramar português em 1932, sobre a usura, em que entregava aos Governadores dessas antigas colónias a faculdade de estabelecer a taxa de juro máxima. Que eu saiba, em Macau nunca se fixou a taxa de juros máxima. O outro caso foi de um diploma básico sobre inquilinato, em que se determinava que os Governadores-Gerais ou Governadores de províncias simples teriam de publicar no espaço de 18 meses, o problema das avaliações dos prédios para efeitos de actualização de rendas, o que nunca chegou a ser feito.

No entanto tal não significa que não se venha a regulamentar, pois esta Casa é a Casa do povo e o regulamento tem de sair. O problema actual continua em

debate sendo possíveis, tal como já afirmei, as duas soluções. O Dr. Isaac já focou um aspecto importante o qual poderá ser resolvido no preâmbulo caso a Assembleia vote no sentido de vincar uma posição firme sobre a matéria, posição que fica sempre bem a qualquer órgão do Governo assumir a responsabilidade dos seus actos e deliberações.

Penso que não dúvidas de que se deve eliminar o artigo 3.º, passando a sua matéria parcialmente ou totalmente para o artigo 1.º, passando a dúvida apenas a existir na forma de passar toda esta matéria para o artigo 1º, pondo tudo ou apenas só parte. Está aberta a discussão sobre este assunto, pelo que aguardo a opinião dos Srs. Deputados.

Sr. Deputado Diamantino Ferreira: Sr. Presidente, Penso que há Deputados que perfilham a ideia de que se devem mencionar os limites assim obedecidos pelo Diploma a regulamentar, entendimento esse que poderia ser formalizado por proposta de alteração para a eliminação do artigo 3.º e pela adição dos números 2 e 3 ao artigo 1.º, passando o n.º 4 do artigo 3º a ficar como alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º. Também não é necessário no tocante à taxa, mencionar-se a rubrica sobre a Tabela Geral das Indústrias e Comércios, pelo que independentemente desta tabela pedimos uma taxa fixa, pois em vez de falarmos em triplos, centésimos, etc, optar-se-ia pelo que foi indicado pelo Sr. Deputado Ho In, em que deveria ser trinta vezes a taxa da primeira classe da rubrica 332.

O que na redacção ficaria: “Prévio pagamento da Contribuição Industrial cuja taxa será equivalente a trinta vezes da afixada para a primeira classe da rubrica 332 da Tabela Geral das Indústrias e Comércios, anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial em vigor.

Sr. Presidente: Tem a palavra o Deputado Mário Isaac.

Sr. Deputado Mário Isaac: Acho poucas as questões que estão a ser sugeridas, pelo que pretendia acrescentar algo mais ao que foi referido pelo Deputado Diamantino Ferreira, em que começo por aceitar a sugestão avançada pelo Sr. Presidente ao n.º 2, no sentido de se ressaltar a exposição e venda de objectos, etc., em termos a regulamentar.

No n.º 3 ficaria previsto, “de outras restrições que viessem a ser estabelecidas no diploma regulamentar, em que a que concessão de licença especial ficaria sujeita ao seguinte: a) qualquer forma de propaganda, b) a proibição de venda a menores (...), c) proibição da abertura de estabelecimentos deste tipo a uma distância inferior a 300 metros de templos e estabelecimentos de ensino, d) proibição da exploração comercial nas ilhas, e) taxa de MOP 150.000.” Portanto eram estas as cinco alíneas que proponha como restrições, a serem definidas desde já pela Assembleia Legislativa e antes do diploma regulamentar.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Apenas queria dizer que, ou não se faz referência às restrições (deixando a sua responsabilidade ao Executivo) ou então, se vamos referi-las, então que se vá mais longe, pelo que concordo com esta última tomada de posição assumida pelo Deputado Isaac, aproveitando apenas para acrescentar que a distância de proibição de 300 metros também se aplique aos jardins infantis.

Sr. Presidente: Há uma proposta de alteração que vou tentar condensar para o Plenário melhor a entender. Relativamente ao artigo 3.º tal como está concebido no projecto é eliminado. Sobre o n.º 2 do artigo 2.º, a sua redacção dirá “res-salvam-se a exposição e a venda de objectos e meios referidos neste artigo no interior de estabelecimentos especialmente licenciados e que se dediquem a este tipo de comércio em termos a regulamentar. No n.º 3 teremos, “Sem prejuízo de outras restrições que vierem a ser estabelecidas em diploma regulamentar a concessão de licença especial deverá ser obrigatoriamente condicionada ao seguinte: a) proibição de qualquer forma de propaganda., b) proibição da venda a ou através de menores de 18 anos de idade, c) proibição da instalação de tais estabelecimentos nas ilhas e a menos de 300 metros de templos, estabelecimentos de ensino, parques e jardins infantis, d) prévio pagamento de contribuição industrial cuja taxa será equivalente a 30 vezes da afixada para a primeira classe da rubrica 332 da Tabela Geral das Indústrias e Comércio anexa ao regulamento da Contribuição Industrial em vigor”. É esta a proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 1.º e ao artigo 3.º.

Os Senhores Deputados que concordarem não se manifestem, enquanto os que discordarem queiram levantar o braço. Obrigado, está então aprovado o artigo 3.º. Ponho à aprovação na especialidade o artigo 4.º sendo a primeira dúvida, sem falar já no quantitativo da taxa, se a Comissão de Classificação de Espectáculos que foi criada pelo Decreto lei n. 15/208/M, deve classificar os espectáculos em pornográficos e não pornográficos, ou se há uma outra possibilidade de solução dentro deste decreto-lei para não dar-lhe uma maior divulgação, pois não é esse o intuito desta Assembleia. A segunda questão prende-se com a taxa a cobrar por cada sessão em que se exibirem filmes pornográficos, a hora em que se exibirem os espectáculos, tendo sido já aventada a possibilidade de se cobrarem 10.000 MOP por cada sessão, para lá de que os filmes deviam ter início após as 24H00.

Sr. Deputado Ho Yin: Sr. Presidente, Senhores Deputados,

Em relação à exibição de filmes pornográficos, questão com a qual o Sr. Deputado Jorge Rangel muito preocupa, recebi uma carta, pedindo para que eu transmitisse à Associação dos Empresários de Cinemas a mensagem de que não é que eles não podem exhibir. Pelo que, ontem tive um encontro com a dita Associação, as opiniões deles são que, neste momento, os filmes exibidos têm

sido inspeccionados pela Comissão de Classificação de Espectáculos. E consoante o que uma das casas me informou foi que essa casa tem cumprido as orientações da Comissão, quando a mesma disse-lhe para não exhibir. Mas existe um outro problema. Actualmente, cerca de 80% dos filmes, quer chineses quer estrangeiros, têm cenas que exibem partes do corpo, alguns mais outros menos, e mesmo que a Comissão de Classificação de Espectáculos não traduz as palavras por escrito, utilizando apenas a comunicação verbal para recomendar a não exibição, vão cumprir, deixando de exhibir. E se tiver algumas cenas que tivessem que ser cortadas também o fariam, caso contrário, concordam com a aplicação da multa. Disseram-me ainda que, actualmente só poucos filmes não contêm cenas pornográficas, mas a maioria, cerca de 80%, contém.

Para ser franco, poucas vezes vou ao cinema. Deixo esta informação para os Srs. Deputados analisarem. Eles comprometem em assumir a responsabilidade perante nós, quer que vocês os mandem cortar algumas cenas quer que não os deixam exhibir qualquer filme, eles estão dispostos a colaborar. Eles também não estão contra a aprovação desta lei, e estão cientes de que, se de facto, venham a exhibir filmes pornográficos, terão que pagar dez mil patacas. No entanto, esperam que a Comissão não proíba aqueles filmes que têm uma ou duas cenas não ideais.

Sr. Presidente: Tem a palavra o Deputado Jorge Rangel.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Troquei impressões com vários membros da Comissão de Classificação de Espectáculos sobre este artigo 4.º, relativamente a filmes pornográficos ou considerados como tal em Macau. De um modo geral os membros são da opinião de que se pode autorizar a exibição deste tipo de filmes a partir de uma certa hora, o que seria uma boa solução, caso apenas se iniciassem as sessões a partir das 23H00 horas. Igualmente sou da opinião da aplicação da taxa já referida, para lá de que não deveriam ser apenas ser os filmes pornográficos a serem alvos de um horário mas também em relação a filmes que igualmente contêm cenas eventualmente chocantes, lembrando-me para o caso de alguns filmes que embora não tenham sido exibidos em Macau, igualmente eram ofensivos à moral pública, por motivos de violência sádica, etc. os quais igualmente não eram aconselháveis a serem vistos por menores pois o seu conteúdo era por vezes pior do que um filme pornográfico.

Desta forma, a opinião dos membros da referida Comissão é de que existem filmes que embora não sejam pornográficos, igualmente deveriam ser incluídos neste n.º 4. Quanto ao n.º 1, já o Sr. Presidente levantou a questão (e eu igualmente concordo) de que a sua redacção deveria ser alterada, caso contrário a Comissão teria de classificar os filmes como sendo pornográficos ou não pornográficos, dando origem a uma classificação básica dos filmes o que presumo ser uma boa ideia. Sugeriu que em relação ao n.º 1 se fizesse uma alteração de

forma a observar que a Comissão criada pelo Decreto lei n.º 15/78/M de 20 de Maio, poderá também atribuir a classificação de pornográfico a filmes e a outros espectáculos apresentados em recintos fechados nas casas de espectáculos, sendo esta classificação de pornográficos sujeita ao pagamento da referida taxa.

Foi referido pelo Deputado Ho In de que a Comissão de Classificação de Espectáculos deveria recomendar que determinados tipos de filmes não devessem ser exibidos ou determinadas cenas dos mesmos serem cortadas da sua exibição. No entanto a Comissão não tem o poder de decidir qualquer corte de cena ou de banir qualquer tipo de filme, ficando sempre ao critério da gerência de cada casa de espectáculos, as quais pertencem a diferentes proprietários. No entanto há membros desta Comissão que após verem certos filmes recomendarem às casas de espectáculos que determinadas cenas não deveriam ser vistas, recomendações estas que na sua maioria têm sido aceites, como num caso que aconteceu recentemente, em que determinado filme por opinião da Comissão parou de ser exibido em Macau. A aplicação da taxa não deve ser proibitiva para todos os casos mas sim com uma distinção entre casas que vendem artigos considerados pornográficos e filmes que podem ser considerados de natureza pornográfica, dado que a sua exibição será em recinto fechado com a proibição da presença de menores, em que o público presente estará apenas por sua livre vontade.

Por outro lado, no início da exibição deste tipo de filmes a afluência era grande mas gradualmente foi diminuindo, pelo que momento é bastante reduzida e só vai assistir e ofender-se quem quiser. Também foi já aqui referido de que aqueles que mais criticam a sua exibição são aqueles que mais vezes os vão ver, havendo o caso de um responsável na área da educação que por cinco vezes os foi ver e por cinco vezes protestou. Todavia, pode acontecer que muitos filmes embora não sejam pornográficos podem ter uma outra cena um pouco mais chocante, mas integrada no contexto, mas aqueles que forem declaradamente pornográficos com o único objectivo de explorar o sexo pelo sexo, deverão ser objecto da referida taxa especial.

Por fim desejava apenas propor ao Sr. Presidente que se alterasse a redacção ao n.º 1 e que em relação ao n.º 2 se faça uma taxa que não seja totalmente proibitiva pelos motivos que já referi. Sobre as casas que exibem e vendem artigos pornográficos, as mesmas têm tido observações no sentido de que devem existir, apesar de já terem havido reparos no sentido de que muito do material que lá é vendido deveria ser objecto de maior rigor da nossa parte. Em relação às casas que apenas exibem filmes pornográficos, desde que se aplique uma taxa alta ou baixa, presumo que o problema estará solucionado. Relativamente ao n.º 4 devemos incluir não só os filmes pornográficos mas também aqueles que contenham cenas eventualmente chocantes.

Sr. Presidente: Tem a palavra o Deputado Ma Man Kei.

Sr. Deputado Ma Man Kei: Quanto ao artigo 4º, já o Sr. Deputado Jorge Rangel fez uma análise muito pormenorizada. Da minha opinião, caso num filme haja algumas cenas que mostram partes de corpo descoberto, não deve ser considerado um filme pornográfico. Porque, se dado ao desenvolvimento do enredo e da história tiver umas e outras cenas relativamente sensuais, e for proibido de exhibir, creio que irá afectar as actividades de exploração de cinemas. Ultimamente, uma ou duas casas estão, de facto, a exhibir filmes pornográficos. Para estes casos, penso que devemos ter regulamentação que os proíbem de serem exibidos em Macau. Portanto, acho que existem diferenças. Agora, tanto filmes de Hong Kong como do estrangeiro, pode-se ver algumas, poucas, cenas deste tipo, e por isso, acho que podem não ser classificados como filmes pornográficos. Tal como foi referido pelo Sr. Deputado Ho In, uma boa parte dos empresários, depois da recomendação, aceitem bem. Assim, penso que para esses devem ser adoptadas medidas diferentes. No entanto, os filmes japoneses que vêm para Macau, alguns até nem têm companhias produtoras, estão a divulgar a pornografia. Por isso, temos que regulamentar, e acho que se deve cobrar 10.000 por sessão. Por outro lado, em relação ao horário, os filmes pornográficos só podem ser exibidos depois da última sessão (meia-noite), podendo assim, salvaguardar os outros filmes e atingir realmente o nosso objectivo de proibir os filmes pornográficos.

Sr. Presidente: Foi focado um aspecto sobre o qual confesso a minha ignorância, pelo que desde já pergunto aos Srs. Deputados se algum sabe a lotação dos cinemas em Macau, incluindo o maior que temos, como por exemplo o cinema Nam Van ou o cinema Capitol, qual os preços praticados, enfim, todo um conjunto de situações sobre as quais não se tem uma grande ideia.

Tem a palavra o Deputado Hoi In.

Sr. Deputado Ho In: Sr. Presidente,

Quanto aos lugares dos cinemas, actualmente o cinema Nam Van tem a maior lotação, e se for cheia pode receber por sessão 3.000 a 4.000 patacas.

O Capitol é que tem menos lugares, Nam Van tem cerca de 1.600 lugares e Capitol cerca de 800.

Sr. Presidente: Não sei se o Sr. Deputado sabe, mas os preços normalmente praticados em cada sessão ficam no máximo em cinco patacas, ficando o cinema Nam Van em dias de casa cheia com uma receita na venda de bilhetes na ordem das 8.000 MOP, o cinema Capitol em situação semelhante, com 4.000 MOP de receita. Era por este motivo que queria saber qual a lotação dos cinemas para se poderem aplicar taxas que sejam possíveis de ser pagas.

Tem a palavra a Deputada Anabela Ritchie.

Sra. Deputada Anabela Ritchie: Em vez de se fixar uma taxa fixa para estes filmes, não seria possível fazer-se uma percentagem sobre a receita total da venda de bilhetes?

Sr. Deputado Jorge Rangel: Sr. Presidente, penso que a solução mais justa nem seria a afixação de uma taxa, nem uma percentagem sobre a venda total de bilhetes, mas sim uma percentagem sobre a lotação real de cada cinema (dado existirem casas grandes e casas pequenas), independentemente de se venderem todos os bilhetes ou não mas levando sempre em conta caso a caso. E sobre este aspecto tenho comigo uma relação das lotações das casas de espectáculos, em que para o teatro Cheng Peng é 1352 lugares, para o teatro Nam Van é de 1603 e segundo a relação que tenho comigo é o teatro Nam Van o que possui maior lotação, tendo o teatro Lido 1256, o teatro Alegria 1160, o teatro Apolo 1038 e os restantes menos de 1.000 lugares, para lá do Auditório Diocesano com 1.200.

Caso fosse uma percentagem sobre o total de lugares...

Sr. Deputado Ma Man Kei: Relativamente à fixação do valor de dez mil para cada sessão, a minha ideia é proibir a exibição de filmes pornográficos em Macau. Não discordo a proposta do Sr. Deputado Jorge Rangel sobre a determinação da taxa consoante ao número de lugares. Porque se fixarmos esse valor de dez mil para todas as casas, poderá haver alguma que fique com prejuízos, e mostra a posição desta Assembleia em não querer que este tipo de filmes sejam exibidos em Macau. Mas se acharem que assim fazer, poderá não ser muito razoável, posso concordar com a determinação da taxa em conjugação com os preços de bilhetes e com o número de lugares, no entanto penso que, pelo menos, temos que cobrar 90%. Mesmo que ele venda só 10% dos bilhetes, cobramos 90% das receitas previstas para o total de venda de bilhetes e consoante a lotação. Ora, se receia-se que as pessoas achem a cobrança de dez mil seja não muito racional, então se aquela casa que tiver mil lugares, independentemente de os bilhetes sejam de 1000 ou 1500, se tiveres 100 lugares de 5 patacas ou 200 lugares de 3 patacas, cobra-se 90% dos números. Caso for cheia, cobra-se 10 %, portanto, deixo à consideração dos Srs. Deputados, esperando que possam ser mais determinantes. Pois a Constituição não nos permite proibir, mas podemos aprovar uma legislação que manifesta a nossa determinação em não deixá-los exercer este tipo de actividades e se praticando, o resultado será prejuízos. Mas se recearem que esta nossa posição não é razoável, acho que podemos guardar 10% para eles, quer só uma pessoa a ver quer ter a casa cheia, nós cobramos 90%.

Sr. Presidente: Temos também de nos lembrar que este artigo 4.º além de propor uma taxa por cada sessão, igualmente proíbe que a casa de espectáculos altere os preços correntes. No entanto dado que no passado (no presente não sei

se ainda se mantém), haviam diferentes preços para diferentes locais dentro da sala, com 1.^a e 2.^a classe como sejam a plateia a galeria, etc., não sei se não será difícil conseguir adoptar um critério relativamente aos preços de entrada nas salas de cinema.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Sr. Presidente, penso que a fixação de uma percentagem sobre a lotação de cada sala não será muito difícil, pois a partir do momento que se fizerem os cálculos sobre cada estabelecimento poder-se-á estabelecer qual a taxa fixa que terá de pagar, pois sabendo de antemão quais os tipos de lugar (1.^a e 2.^a classe, galeria ou plateia, etc.) será facilitada a fixação do montante a pagar.

Sobre a percentagem de 90% sobre as receitas no sentido de dissuadir a exibição de filmes pornográficos, parece-me bastante elevada, sendo que neste caso o Deputado Ho In sabe tão bem como eu de que as casas de espectáculos não vivem numa situação muito desafogada, dado o negócio não ser assim tão lucrativo como se possa pensar. Têm as suas despesas e aplicar-lhes a taxa referida apenas irá prejudicar, dado que este género de filmes já não enche salas de espectáculos como antigamente ficando desta forma por se pagar as despesas próprias no funcionamento duma casa deste tipo.

Trata-se de uma questão de opção e neste caso se vamos para uma proibição total, seguiremos a indicação de se aplicar uma taxa proibitiva no sentido de ser impossível a qualquer casa exhibir esse tipo de filmes, ou então vamos aplicar restrições para as possibilidades de exibição. Todavia caso se vá para uma taxa mais racional, as casas de espectáculos terão o cuidado de seleccionar com maior cuidado os filmes que pretendem exhibir, porque dentro deste tipo de filmes alguns são de medíocre qualidade apenas exibindo a exploração sexual, enquanto que outros são de boa qualidade cinematográfica, embora com algumas cenas que possam tocar a pornografia, como por exemplo um filme que foi exibido em Lisboa isento de taxas, mas que em Macau seria considerado pornográfico, filme este que tinha o título de “Virtudes públicas, vícios privados”.

Penso inclusive que não há necessidade de uma proibição total, dado haverem filmes que poderão vistos por um público preparado, um público adulto, ficando a decisão nas mãos das casas de espectáculos no sentido de decidirem se há ou não qualidade para a sua exibição, no sentido de poderem ter uma margem de lucro aceitável. Nesta medida talvez se tomarmos uma posição menos radical, no sentido de que alguns filmes nem são de um teor vincadamente pornográfico mas sim erótico, poder-se-ia aplicar uma taxa mais baixa (como por exemplo 50% ou 60% e que já dará prejuízo), o que no entanto fica à consideração de todos dado tratar-se de um assunto bastante melindroso.

Sr. Presidente: Mas a taxa a aplicar será igual para todos os tipos de lugares

nas salas de espectáculos, ou será uma média relativamente ao preço a pagar pelos lugares a ocupar, dado poder vir a ser um problema na atribuição e definição da taxa. E isto porque tomando por princípio que o preço fica há volta de 5 MOP por cada bilhete, para o caso de uma sala com mais de mil lugares a solução nunca será justa.

Sr. Deputado Francisco Rodrigues: O primeiro ponto a ser ponderado relaciona-se com uma ideia que já foi aqui ventilada, e que se resume ao facto da Assembleia proibir ou dar certas vantagens às exposições antes de tomar qualquer atitude em relação às taxas. Se a ideia principal da Assembleia é evitar ou proibir as exposições então que se avance com uma taxa fixa, porque se vamos para o campo das percentagens, nós que na maioria não estamos dentro do negócio dos cinemas, excepto talvez o deputado Ho In, podemos cair no ridículo de querer fixar uma taxa. E serve de apoio à minha observação, o exemplo de que em relação às casas de espectáculos presumo terem todas os mesmo preços, ou seja são todos de 1.^a classe, há a galeria que são 5 patacas, a 1.^a classe que são 3 patacas, a 2.^a classe que são 2 patacas e a 3.^a classe que é pouco mais de 1 pataca.

Por outro lado há filmes que são adquiridos e pagos em relação há venda de bilhetes. Uma empresa cinematográfica dentro do seu campo comercial se já fixou o seu preço em 5 patacas ou de pouco mais de uma pataca para a terceira classe, é porque já prevê que terá lucro com a venda desses bilhetes. Se agora vamos fixar uma taxa pelo preço de cada bilhete vamos prejudicar o lucro, mas se no dia de manhã não prejudica o lucro a população irá dizer que o Governo está a beneficiar com o lucro da taxa à custa da pornografia.

O principal aspecto é de pensarmos se queremos banir ou não queremos banir, sendo que a intenção da Assembleia é de evitar que os filmes possam ser exibidos e que alguém possa ter algum proveito com a sua exibição. Caso avançemos indiscriminadamente para as taxas podemos cair no ridículo de estarmos a ser injustos, pois qual será a forma de apurar as percentagens sugeridas para lá de saber qual será a entidade que irá cobrar esses montantes, o que na actualidade é feito mensalmente na fazenda do conselho através do pagamento de guia com todos os bilhetes carimbados, assunto este que poderá ser melhor explicado pelo Sr. Alberto Nunes.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Sr. Presidente, a ideia da taxa avançada não é sobre os bilhetes vendidos mas sim sobre a lotação vendam-se ou não todos os bilhetes, para este tipo de filmes...

Sr. Deputado Francisco Rodrigues: Mas caso a sala esteja cheia, o que será raro, terá lucro. Caso esteja vazia ou com pouca lotação, o que já se está a tornar normal, terá sempre prejuízo. A ideia principal para esta Assembleia é de saber se pretendemos ou não banir este tipo de filmes, ou se quer dar-se uma pequena percentagem de lucro.

Se é para evitarmos avança-se com a taxa de dez mil patacas e de certeza que se resolve o problema, pois ninguém estará disposto a investir para ter prejuízo, pois o próprio aluguer destes filmes para exibição são caros e eventualmente com apenas uma sessão diária pouco lucro terá, para lá de que posteriormente as audiências irão decaindo.

Sr. Deputado Jorge Rangel: A aplicação de uma taxa fixa não me parece a solução mais correcta, dado que comparando com os países europeus que já estão habituados a salas onde são exibidos este tipo de espectáculos ou filmes, as salas em questão são de pequena lotação, dado se ter compreendido que em salas grandes este tipo de filmes não beneficia o negócio, que é o que se passa em Inglaterra, na Alemanha ou cidades de países nórdicos, para um público específico que pertence a clubes de cinema para verem filmes deste género. Desta forma ao aplicar-se a referida taxa, a tendência é passarem-se estes filmes para as salas grandes a fim de se poder ter lucro, ao invés de se exibirem em salas pequenas para público específico.

Sr. Deputado Francisco Rodrigues: Mas por coincidência a maior sala de espectáculos de Macau é o Teatro Nam Van, que não exhibe filmes pornográficos, mas sim nos teatros Império, Lido e Capitol.

Sr. Presidente: Tem a palavra o Deputado Hoi In.

Sr. Deputado Ho In: Sr. Presidente,

De facto, ultimamente, cerca de 80% dos filmes têm componentes pornográficos. Só que será que os empresários de cinemas exibem este tipo de filme por questão de lucro? Penso que são poucos. Agora poucos são os cinemas que compram filmes, a maior parte adopta o regime de *half half*. Há pouco, o Sr. Deputado Rodrigues falou nos preços dos bilhetes, porque se cobrarem mais dez avos, este valor não chegará para pagar a energia, por isso cobram vinte avos, valor este que não será repartido com os fornecedores de filmes. Para ser franco, tenho relacionamento com os cinemas, só que não tenho vindo a lidar estas actividades, deixo-as para os meus empregados, pois nem tenho tempo para isto. Aliás, fui obrigado a assumir estas responsabilidades. Na altura, trabalhadores da Victória e de outras casas andaram a fazer barulho, afectando os negócios da loja “Lei Chai Tong”. Eu, não querendo ver esta situação, comecei a explorar essas actividades até agora. Até agora, o capital que investi ainda não foi recuperado. É um negócio de prejuízos. Especialmente nos últimos anos, com a entrada em funcionamento das três companhias de televisão, perdemos muitos clientes. Ontem, no encontro com os empresários de cinemas, eles disseram que se todos não fazem, não há problemas, mas se alguém fizer e outros não, uns ficariam a ganhar e os outros sem negócio, pelo que, eles não rejeitam que a lei seja mais restrita e esperam que seja para todos. Mais disseram que, mesmo sem

este tipo de negócios, conseguem suportar as suas actividades. E desejam que a Comissão de Classificação não classifiquem os filmes que tenham uma ou duas cenas, como filmes pornográficos, se for necessário e sob recomendação da dita Comissão, eles farão os cortes das respectivas cenas, porque senão todos terão que fechar.

Sr. Presidente: A classificação dos filmes nunca será apenas por uma eventual cena que possa ferir susceptibilidades de alguém que esteja a assistir à projecção de um determinado filme, mas sim no seu contexto geral, em que a Comissão de Classificação de Espectáculos decida-se pela atribuição da classificação de filme pornográfico.

Sr. Deputado Ho In: Na minha opinião, se mediante a cobrança de taxas, vedar a exploração deste tipo de negócios, eles não irão levantar problemas, mas também não podemos exagerar. O Sr. Deputado Jorge Rangel tem também a sua razão no que respeita à determinação de uma percentagem sobre a lotação real de cada teatro, por exemplo, o Nam Van tem 1600 lugares. Fazendo os cálculos, três patacas e meio para cada lugar, assim mil lugares são 3.500 patacas. Desta forma, é natural que ele não vai conseguir explorar. Por outro lado, será que cobramos na totalidade as 3.500 patacas. E se para mil e cem lugares a taxa for 3.800, para mil e duzentos lugares será 4.200, então por cada cem lugares, quanto é que vamos cobrar? A fixação através da lotação é uma boa ideia e não precisamos de ter um artigo com redacção muito longa.

Sr. Presidente: É uma solução aceitável porque de seguida temos o n. 3 que proíbe que os preços dos filmes pornográficos sejam mais caros que os filmes normais. No entanto, vem no projecto que cada bilhete de sessão de filme pornográfico ficará sujeito à taxa de 3.50 MOP por sessão. A redacção refere ainda que esta taxa a aplicar é para todos os lugares da sala ainda que não vendidos.

Relativamente a uma intervenção do Deputado Rangel sobre o n.º 3, penso que ficaria melhor se disséssemos: “Os preços dos bilhetes praticados para sessões classificadas como pornográficos, serão os mesmo praticados para os filmes classificadas como não pornográficos”. Quanto ao n.º 4, na referência a outros filmes que contenham cenas eventualmente chocantes, não é que discorde da classificação que se pratica em Portugal, mas a minha dúvida é de existe aqui um indício penal, pois não se sabe em que medida se pode definir o chocante, pelo que no dia de amanhã podemos fazer alguém incorrer na pena de prisão por seis meses em caso de reincidência em que a pena não é remível.

Como o diploma apenas fala em pornografia também não ficaria mal se ficasse apenas pornografia. Não sei se se estou a fazer entender, mas tenho receio de que depois afirmem que a Assembleia ao incluir chocantes, compreende-se, mas que ficou um pouco aquém pois também devia falar, de acordo com o Decreto-lei que criou a Comissão de Classificação de Espectáculos sobre aos filmes

que fazem a apologia da violência, do uso de drogas. Para que não hajam dúvidas vou ler o texto para submeter à votação relativo ao artigo 4.º, n.º 1: “A Comissão de Classificação de Espectáculos criado pelo Decreto-Lei n.º 15/78/M de 20 de Maio, poderá atribuir a classificação de pornográfico a espectáculos cinematográficos”. Relativamente ao n.º 2, posteriormente será dada redacção, mas o pensamento será o de definir os preços de 3.5 MOP por cada lugar de lotação das casas de espectáculos, quer venda ou não os bilhetes na totalidade. O n.º 3 falaria dos mesmos preços, mas correctamente praticados. O n.º 4 só falaria em filmes pornográficos e com horário a partir das 22H30.

Sr. Deputado Francisco Rodrigues: Não faltará focar a quem se irá pagar, quem irá receber e onde se pagará? Pela lógica será nas Finanças, mas de momento já cobram um determinado montante sobre os bilhetes. Mas sobre estas 3.50 MOP pagar-se-á a quem e como será feito o seu processamento?

Sr. Deputado Jorge Rangel: Sr. Presidente, a Comissão de Classificação de Espectáculos quando classifica os filmes não cobra taxa alguma, estando de momento em discussão no Conselho Consultivo um documento que penso amanhã será discutido, estando previsto no mesmo, que de futuro a comissão passará a cobrar uma pequena taxa no valor de quinze ou vinte patacas, que reverterá a favor do Governo, ficando isentos do pagamento desta taxa os filmes classificados nos grupos A e B e outros considerados de qualidade. Relativamente aos filmes pornográficos a cobrança da taxa poderia ser feita da mesma maneira.

Sr. Presidente: Vou por à votação o artigo 4.º. Os Srs. Deputados que concordarem deixem-se estar como estão. Os Srs. Deputados que discordarem façam o favor de levantar o braço. Obrigado, foi aprovado.

Falta agora por à votação o artigo 8.º “Começo da vigência da Lei”, pelo que passo à sua apreciação na especialidade.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Surgiu-me agora uma dúvida quanto ao artigo 5.º na questão das penalidades, dado que quando este artigo foi aprovado, ainda não tínhamos aprovado o artigo 4.º, pelo que no caso de não pagarem a taxa ficarão sob pena de prisão? Trata-se de uma situação que acho um pouco violenta, pelo que presumo devermos também alterar o n.º 1 do artigo 5.º, dizendo apenas que é infracção ao n.º 1, ou também vamos incluir o artigo 4.º na mesma penalidade?

Sr. Presidente: Caso não pague a taxa e se por outro lado elevar o preço dos bilhetes está a violar a lei, mas tal não significa que apanhará seis meses de prisão, podendo sim ser uma pena pecuniária, embora e de acordo com o Código Penal artigos 1390.º e 1420.º, já se prevê a pena de seis meses para ultraje público ao devedor e ultraje à moral pública.

Sr. Deputado Jorge Rangel: A menos que se elimine o n.º 2 com sugeriu um

colega deputado e se deixe depois ao critério dos juizes se a pena é remível ou não, pois eu acho violento meter uma pessoa na prisão apenas porque ela não pagou a taxa.

Sr. Presidente: Pode suceder que determinado indivíduo pague a taxa, mas posteriormente faz açambarcamento de bilhetes para depois os vender mais caros no mercado negro, pode ser um motivo para punição em que a lei neste caso actuará com efeito punitivo.

Estamos a apreciar o artigo 8.º na especialidade, mas pergunto desde já se é necessário invocar algum *vacacius legis* fora do que é normal.

Sr. Deputado Diamantino Ferreira : Creio que não Sr. Presidente, dado que a ideia do Plenário é de que esta lei entre em vigor o mais depressa possível, embora não me pareça que possa logo entrar em vigor visto tratar-se de uma lei penal. Por outro lado a folha oficial muitas vezes chega aos signatários da lei apenas dois dias após a sua publicação, pelo que deveremos manter em vigor a *vacatius legis* normal que é de entrar em vigor na quinta-feira seguinte ao sábado em que for publicada a lei.

Sr. Presidente: Talvez podessemos inclusive referir que entra em vigor a partir do dia 1 de Agosto, com excepção do n.º 2 do artigo 1.º, que entrará em vigor com a publicação do diploma regulamentar.

Sr. Deputado Jorge Rangel: Quanto ao preâmbulo penso que todos concordarão de que a Comissão posteriormente o elaborará de acordo com os princípios que foram aqui enunciados, não necessitando de regressar novamente a Plenário.

Sr. Presidente: Os assuntos Chineses terão de traduzir para chinês o Regulamento do Imposto Complementar sobre Rendimentos, de seguida será esta lei, depois a tradução da Contribuição Predial, dar uns retoques finais ao texto e ainda a elaboração do preâmbulo, pelo que o dia 1 de Agosto é um prazo que presumo aceitável.

No entanto podemos referir que a presente lei entrará em vigor decorridos 5 dias após a sua publicação em Boletim Oficial, com excepção do disposto no n.º 2 do artigo 1.º que só entrará em vigor com o diploma que o regulamentar.

Os Srs. Deputados que concordarem com o artigo 8.º deixam-se estar como estão. Os Srs. Deputados que discordarem queiram levantar o braço. Obrigado, foi aprovado.

